

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 908, DE 2014
(Do Poder Executivo)
MSC 217/2014
AV 280/2014

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 210, de 16 de julho de 2013, que autoriza o Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 217

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 398, de 24 de julho de 2007 – Associação América Artística e Cultural de Uberaba, no município de Uberaba – MG;
- 2 - Portaria nº 498, de 19 de dezembro de 2012 – Associação Comunitária e Educativa Nova Colina - ACENCO, no município de Sobradinho – DF;
- 3 - Portaria nº 499, de 19 de dezembro de 2012 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibaretama – ARCI, no município de Ibaretama – CE;
- 4 - Portaria nº 501, de 19 de dezembro de 2012 – Associação Rádio Comunitária Alto Paraíso, no município de Alto Paraíso – PR;
- 5 - Portaria nº 522, de 27 de dezembro de 2012 – Instituto Silver de Referência da Assistência Social, no município de São José da Lapa – MG;
- 6 - Portaria nº 25, de 8 de março de 2013 – Associação Comunitária Cultural Minuano de Sarandi, no município de Sarandi – RS;
- 7 - Portaria nº 90, de 12 de abril de 2013 – Associação Comunitária Cultural 13 de Setembro, no município de Mercedes – PR;
- 8 - Portaria nº 92, de 12 de abril de 2013 – Associação Comunitária Santos Dumont, no município de Goiânia - GO;
- 9 - Portaria nº 133, de 15 de maio de 2013 – Associação Comunitária, Cultural e Desenvolvimento Social de Montauri, no município de Montauri - RS;
- 10 - Portaria nº 136, de 17 de maio de 2013 – Associação Cultural Amigos de Benedito Novo – ASCABEN, no município de Benedito Novo – SC;
- 11 - Portaria nº 143, de 24 de maio de 2013 – Associação Cultural de Comunicação Comunitária Aliança Educadora FM, no município de Nova Aliança – SP;
- 12 - Portaria nº 151, de 6 de junho de 2013 – Associação Amigos de Primavera III, no município de Primavera do Leste – MT;
- 13 - Portaria nº 165, de 20 de junho de 2013 – Associação Comunitária de Campina da Lagoa, no município de Campina da Lagoa – PR;

14 - Portaria nº 171, de 20 de junho de 2013 – Associação Comunitária Manituba de Quixeramobim, no município de Quixeramobim – CE;

15 - Portaria nº 202, de 10 de julho de 2013 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Itaguari, no município de Itaguari – GO;

16 - Portaria nº 203, de 10 de julho de 2013 – Associação de Serviço de Radiodifusão Comunitária Nascente, no município de Salesópolis – SP;

17 - Portaria nº 205, de 10 de julho de 2013 – Associação Rádio Comunitária Som das Termas, no município de Águas de Chapecó – SC;

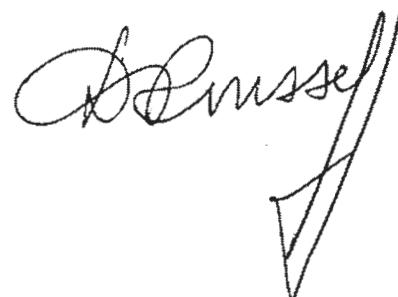
18 - Portaria nº 210, de 16 de julho de 2013 – Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências, no município de Belo Horizonte - MG;

19 - Portaria nº 238, de 7 de agosto de 2013 – Associação Cultural de Divino, no município de Divino – MG;

20 - Portaria nº 311, de 25 de novembro de 2013 – Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Buritirama – BA; e

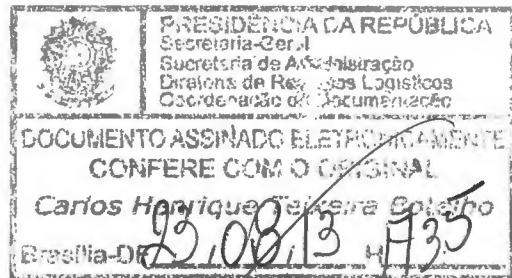
21 - Portaria nº 313, de 25 de novembro de 2013 – Associação de Rádio Comunitária de Juazeirinho, no município de Conceição do Coité – BA.

Brasília, 23 de julho de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Denise", is written over a diagonal line. A small checkmark is drawn below the signature.

Port. 210/13

EM nº 00094/2013 MC



Brasília, 23 de Agosto de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização para que o **Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências**, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, trata-se de decisão judicial exarada no Processo nº 2009.38.00.013427-2. (20º VF/MG) que determina que o Ministério das Comunicações confira outorga de serviço de radiodifusão comunitária ao **Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências**, na rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte, MG.
3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

53000,040753 | 2013-47

POR TARIA N° 210 , DE 16 DE JULHO DE 2013.

1. **O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento de Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e em atendimento à decisão judicial exarada no Processo nº 2009.38.00.013427-2. (20ºVF/MG).

Art. 1º Outorgar autorização ao **Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências**, com sede na Rua Gonçalves Baldaia, S/Nº, Bairro Taquaril, Belo Horizonte, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo Único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamento e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

EM 194/nC

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em, 18/07/2014 às 16:40 horas
Jean Viana 4.766
Assinatura Ponto

MSG. 417/2014

Aviso nº 280 - C. Civil.

Em 23 de julho de 2014.

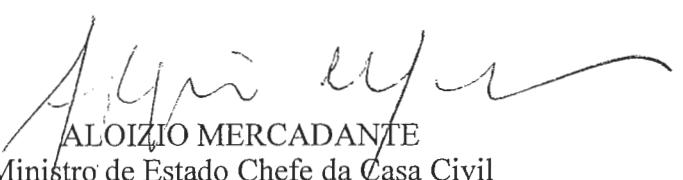
A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRCIO BITTAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

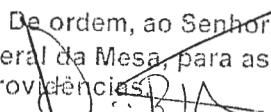
Assunto: Radiodifusão.

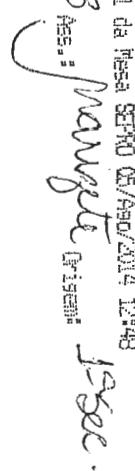
Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que autorizam a execução de serviços de radiodifusão comunitária constantes das Portarias nºs 398, de 2007, 498, 499, 501 e 522, de 2012, 25, 90, 92, 133, 136, 143, 151, 165, 171, 202, 203, 205, 210, 238, 311 e 313, de 2013.

Atenciosamente,


ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA - SECRETARIA
Em <u>18/07/2014</u>
De ordem, ao Senhor Secretário Geral da Mesa, para as devidas providências
 EUGENIO DE BORBA AMARO Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa - SENADO FEDERATIVO - 2014-07-18 12:48
Ponto: 4553 Ass.:  Magali Gabinete: 1º Sec.



NT/1708/13

SERVIÇO PÚBLICO FEI

TVR

908/2014

INTERESSADO:

Processo n° 53000.040753/2013-A

ASSUNTO:

CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E
ADJACÊNCIAS

OUTROS DADOS:

BELO HORIZONTE/MG

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.:	SIGLÁ	DATA	SEQ.:	SIGLÁ	DATA
01	SEDOC	17/07/13	37		
02		/ /	38		
03		/ /	39		
04		/ /	40		
05		/ /	41		
06		/ /	42		
07		/ /	43		
08		/ /	44		
09		/ /	45		
10		/ /	46		
11		/ /	47		
12		/ /	48		
13		/ /	49		
14		/ /	50		
15		/ /	51		
16		/ /	52		
17		/ /	53		
18		/ /	54		
19		/ /	55		
20		/ /	56		
21		/ /	57		
22		/ /	58		
23		/ /	59		
24		/ /	60		
25		/ /	61		
26		/ /	62		
27		/ /	63		
28		/ /	64		
29		/ /	65		
30		/ /	66		
31		/ /	67		
32		/ /	68		
33		/ /	69		
34		/ /	70		
35		/ /	71		
36		/ /	72		

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:



M. das Comunicações
Fls 01
CGRC
Ex-Brasília

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2

Protocolo nº: 53000.040753/2013-47

1. Frente à apresentação da documentação anexa encaminhada referente ao **Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências**, na localidade de **Belo Horizonte - MG**, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 08 de Julho de 2013.

Weberson W. N. Peixoto

Weberson Wayne Nóbrega Peixoto





URGENTE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

~~CONJUR - M. das Comunicações~~
Fl. 829
Rúrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

PARECER Nº 0773/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

63000 040753/2013-47

SEAP/AGU/SC

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

ASSUNTO: Ação nº 2009.38.00.013427-2 em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Belo Horizonte, Minas Gerais. Cumprimento de sentença.

I. Ação de Rito Ordinário nº 2009.38.00.013427-2, movida por CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Cumprimento de sentença.

II. Ciência e providências por parte da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhor Consultor Jurídico,

A Procuradoria da União em Minas Gerais, por conduto do Ofício nº 3086/2013/GAPP/CPA/SEAJU/PUMG-fee, passa a encaminhar **PARECER** para fins de cumprimento de sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2, movida pelo CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS em face da União e da Anatel, pleiteando a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.



Seanc

2. Conforme se antevê da peça preambular, a demandante postulou (i) fosse declarada a nulidade do ato que arquivou seu processo administrativo nº 53000.050796/2006; (ii) fosse fixado prazo de trinta dias para publicação de Aviso a abranger a localidade de Belo Horizonte, além de prazo para apreciação e decisão de seu requerimento; (iii) em sede de antecipação de tutela, a restituição dos equipamentos então apreendidos pela Anatel, além de que o Poder Concedente se abstivesse de impedir seu funcionamento.

3. Após manifestação das partes, o d. Juiz da 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais converteu o julgamento em diligência (fl. 591), para colhimento de maiores informações. Àquela altura, alegava a autora que não subsistia razão para arquivamento de seu pedido, sob o fundamento de distanciamento inferior a 4km de outra entidade já autorizada (conforme requer a legislação que regula o serviço), visto que, após novos estudos apresentados, seu sistema irradiante estaria, em verdade, a cerca de 9km de outra entidade autorizada a executar o serviço, além do que, referida entidade (ABCC – Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social), respondia a processos de apuração de infração no âmbito desse Ministério, em desrespeito à legislação.

4. Posteriormente, a autoridade judicante emitiu a sentença de fls. 431/433, nos seguintes termos *in verbis*:

05 AGO 2013

"Face ao exposto, **julgo procedente o pedido** para:

- a) Determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;
- b) Determinar à AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL que no prazo de 15 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter restituído à autora os aparelhos de operação apreendidos (...).

(...)

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, §2º, do CPC.



830
Fls.
Rubrica
03
das Comunicações - CONJUR-MC
das C

5. Destaque-se que o PARECER da PU-MG (fl. 406) requereu fosse remetido comprovante do cumprimento imediato da sentença por essa Pasta Ministerial, no que diz respeito à União, até o dia 17 de julho de 2013, bem como passou a solicitar, no prazo máximo de cinco dias, a fim de que pudesse interpor eventual recurso, os seguintes subsídios: (i) se o indeferimento do pedido da parte autora baseou-se apenas no pressuposto de que o endereço de funcionamento da Rádio Taquaril seria inferior a 4km de outra entidade já autorizada; e (ii) nesse sentido, se existe interesse da União em interpor recurso contra a sentença, visto que restou reconhecido nos autos que a referida distância é superior a 9 km.

6. Diante da exiguidade do prazo e a par das informações já acostadas aos autos, foram fornecidos, a um primeiro momento, os subsídios para interposição de recurso, por intermédio da INFORMAÇÃO Nº 069/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 819/825); em seguida, depara-se nos autos ainda com cópia dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 826/828), por meio dos quais a PU-MG postula a conformação/congruência entre o pedido da autora e a sentença proferida, posto que a autora não pleiteou de imediato a outorga do serviço em si, mas, sim, a publicação de Aviso e análise de seu processo administrativo, em prazo determinado.

7. De todo modo, diante da inexistência, por ora, de decisão judicial em contrário, faz-se mister dar cumprimento imediato à sentença proferida (não sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do dispositivo da sentença), no que concerne à União, conforme recomendado na primeira parte do PARECER da PU/MG, a saber,

"a) Determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;"

8. Considerando tratar-se de matéria afeta à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, sugiro o encaminhamento dos autos àquela unidade para o imediato cumprimento da ordem judicial, no sentido de conferir outorga de serviço de RadCom para o CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA

05 AGO 2013
Assinatura

TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS, na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte-MG, impreterivelmente até 12 de julho de 2013.

9. Empós, restitua-se o processo a esta Consultoria Jurídica, munido com os comprovantes das medidas adotadas por essa unidade, em homenagem ao comando judicial.

À consideração superior.

Brasília, 27 de junho de 2013

Socorro Janaina M. Leonardo
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

05 AGO 2013



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO N° 2463/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

ASSUNTO: Ação nº 2009.38.00.013427-2 em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Belo Horizonte, Minas Gerais. Cumprimento de sentença.

Aprovo o PARECER N° 0773/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 27 de junho de 2013.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 1821/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: Cumprimento de sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2.

Referência: Processo nº 53000.040375/2009-15

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de encaminhar ao Ministro de Estado das Comunicações os comprovantes de cumprimento da ordem judicial exarada na Ação de Rito Ordinário nº 2009.38.00.013427-2, que determinou que este ministério conferisse outorga do serviço de radiodifusão comunitária ao Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências, na localidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

ANÁLISE

2. **O Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências**, inscrita no CNPJ sob o número **25.457.813/0001-36**, com sede à **Rua Gonçalves Baldaia, S/Nº, Taquaril**, no município de Belo Horizonte, no estado de **Minas Gerais**, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimentos datados de 27/04/2006 e 13/06/2007, subscritos por representante legal, nos quais demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03/06/1998.

3. Do estudo de viabilidade técnica das manifestações de interesse e, frente à análise das coordenadas geográficas indicadas nas Demonstrações de Interesse, constatou-se que o local de instalação do sistema irradiante proposto pela entidade no primeiro requerimento situava-se numa posição geográfica cuja distância resultou em 3,22 quilômetros e as coordenadas apresentadas no segundo requerimento, em 3,16 quilômetros da antena de transmissão de emissora já autorizada pelo Ministério das Comunicações e com Decreto Legislativo na localidade de Belo Horizonte, qual seja: Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social - ABCC, concluindo que o seu pedido estava tecnicamente inviável.

4. Os distanciamentos acima indicados, menores que 4 quilômetros, não atendem à exigência legal disposta na Norma, que estabelece que a separação mínima entre duas estações de Radiodifusão Comunitária é de 4 quilômetros. Desta forma os requerimentos foram arquivados em decorrência da inviabilidade técnica e comunicado à entidade por meio dos Ofícios nº 3716, de 31 de julho de 2006, AR postal em 18/08/2006 e nº 3844, de 23/07/2007, AR postal em 03/08/2007.

5. No caso em apreço, os requerimentos foram registrados como demonstração de interesse da entidade, embora este registro não seja fase obrigatória e não gere qualquer direito à autorização ou ao funcionamento de estação de rádio comunitária, quer em caráter experimental, temporário ou provisório e nem preferência no processo de outorga.

6. Cabe salientar que a localidade de Belo Horizonte foi contemplada com quatro avisos de habilitação, abaixo transcritos:

- 1º Aviso de Habilitação – Publicado no D.O.U. de 05/11/1998, prazo final em 20/12/1998;
- 2º Aviso de Habilitação - Publicado no D.O.U. de 14/12/1998, prazo final em 29/01/1999;
- 4º Aviso de Habilitação - Publicado no D.O.U. de 18/03/1999, prazo final em 17/04/1999; e
- 7º Aviso de Habilitação - Publicado no D.O.U. de 27/03/2000, prazo final em 26/04/2000.

7. Publicado o Aviso de Habilitação para a localidade, a entidade, fundação ou associação interessada em obter a autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá por intermédio de seu representante legal, apresentar no prazo estabelecido no Aviso de Habilitação, requerimento padronizado, juntamente com a documentação, no original ou em cópia autenticada, para que se proceda à análise inicial com a finalidade de averiguar a regularidade da documentação apresentada para posterior autorização.

8. Ressalte-se que, no caso em análise, a entidade não possui processo administrativo em trâmite neste ministério, uma vez que não foi apresentado nenhum requerimento de outorga no prazo dos avisos de habilitação transcritos no item 7 desta Nota.

9. Por outro lado, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a quem cabe analisar os requerimentos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, diante da falta de documentos essenciais que compõem os autos dos requerimentos mencionados no item 2 desta nota técnica, encontra-se impedida de atestar que a entidade alhures mencionada esteja de acordo com a legislação atinente, ou seja, que:

a) a Entidade interessada na execução do serviço de radiodifusão comunitária seja entidade social sem fins lucrativos, cujos objetivos incluem a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária como uma das suas finalidades específicas;

b) assegure o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, bem como de outras entidades sem fins lucrativos nela sediadas;

c) não mantenha vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;

e) seja dirigida por pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas há mais de dez anos, com capacidade civil plena e que mantenham residência na área de execução do serviço; e

f) observe os princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

CONCLUSÃO

10. Em face do exposto, visando ao cumprimento da ordem judicial ventilada, nesta nota técnica, encaminhamos a portaria de autorização acompanhada da exposição de motivos à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de julho de 2013.

Vilma de Fátima Alvarenga Fanis
VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Analista/Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 11 de julho de 2013.

Samir Amado Granja Nobre Maia
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Aprovo a Nota Técnica, conforme Portaria de Delegação nº 166, de 18/10/2012, publicado no Diário Oficial de 19/10/2012. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 11 de julho de 2013.

Octávio Penna Pieranti
OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Aprovo a Nota Técnica nº 1821/2013/CGRC/SCE-MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de julho de 2013.

Genildo Lins de Albuquerque Neto
GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

05 AGO 2013



07
08/08/2013
- 6803

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

NOTA N° 0339/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

URGENTE

PROCESSO N° 53000.040375/2009

(Processo de outorga em apenso nº 53000.040753/2013)

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

ASSUNTO: Ação nº 2009.38.00.013427-2 em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Belo Horizonte, Minas Gerais. Cumprimento de sentença.

Senhor Consultor Jurídico,

05 AGO 2013

A Procuradoria da União em Minas Gerais, por conduto do Ofício nº 3086/2013/GAPP/CPA/SEAJU/PUMG-fee, passa a encaminhar **PARECER** para fins de cumprimento de **sentença** proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2, movida pelo CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS em face da União e da Anatel, pleiteando a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

2. Destaque-se que esta CONJUR já teve oportunidade de se manifestar nos autos, ocasião em que emitiu o PARECER N° 0773/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 2/4 do processo em apenso), cuja conclusão foi no seguinte sentido *in verbis*:

(...)

7. De todo modo, diante da inexistência, por ora, de decisão judicial em contrário, faz-se mister dar cumprimento imediato à sentença proferida (não sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do dispositivo da sentença), no que concerne à União, conforme recomendado na primeira parte do PARECER da PUMG, a saber,

"a) Determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;"

8. Considerando tratar-se de matéria afeta à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, sugiro o encaminhamento dos autos àquela unidade para o imediato cumprimento da ordem judicial, no sentido de conferir outorga de serviço de RadCom para o CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS, na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte-MG, impreterivelmente até 12 de julho de 2013.

(...)

3. Em resposta, a SCE elabora a Nota Técnica nº 1821/2013 (fls. 5/6 do processo em anexo), elaborando suas considerações, além de encaminhar minuta de Portaria de autorização em nome da entidade ora interessada, a fim de que se dê cumprimento ao disposto na sentença judicial acima referida.

4. Assim, para que se proceda à elaboração das informações destinadas à PU/MG, faz-se mister, primeiramente, que a referida minuta seja submetida ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, após o que seja encaminhada para a devida publicação no DOU, com a urgência que o caso requer.

5. Empós, sugere-se seja remetido o processo novamente a esta Coordenação, para providências subsequentes.

À superior consideração.

Brasília, 15 de julho de 2013.

05 AGO 2013

Socorro Janaina M Leonardo
Socorro Janaina M Leonardo

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



08
[Assinatura]

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO N° 2712/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53000.040375/2009

(Processo de outorga em apenso nº 53000.040753/2013)

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

ASSUNTO: Ação nº 2009.38.00.013427-2 em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Belo Horizonte, Minas Gerais. Cumprimento de sentença.

Aprovo a NOTA N° 0339/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Após a publicação da minuta de Portaria, remeta-se novamente o processo à Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais (CGAJ/CONJUR), conforme o sugerido.

Brasília, 16 de julho de 2013.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

05 AGO 2013



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das
Comunicações
05/08/2013
Rubrica: [Signature]

Ofício n.º 0288/2013/GAB/CONJUR-MC/AGU

Brasília, 18 de julho de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora:
CYNTHIA PEREIRA ARAÚJO

Advogada da União
Procuradoria da União em Minas Gerais
Rua Santa Catarina, 480 - Lourdes
Belo Horizonte - MG Cep. 30.170-080

Assunto: Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2 – cumprimento de sentença
(Ref. Ofício n.º 3086/2013/GAPP/CPA/SEAJU/PUMG-fee)

Senhora Advogada da União,

Em atenção ao expediente em epígrafe, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo subsídios aptos à comprovação do cumprimento da sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2, ajuizada pelo CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS em face da União e da Anatel.

Acrescento, por oportuno, que, fora conferida a outorga à entidade autora, conforme determinação judicial, segundo se depreende da cópia do Diário Oficial da União também em anexo (Portaria nº 210, de 16 de julho de 2013).

Atenciosamente,


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

05 AGO 2013


53000.040375/2009 - sjl

CONVOCATÓRIA
Fis.: 10
Rubrica
CONVOCATÓRIA



54

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 137, quinta-feira, 18 de julho de 2013

522028	SAO PATRICIO	8.903,65	0,00	0,00	516,69	0,00	0,00	0,00	0,00	9.420,34
522040	SAO SIMAO	744.133,58	0,00	150.000,00	184.127,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.078.260,71
522045	SENADOR CANEDO	5.960.358,64	91.469,24	282.000,00	9.039.004,38	0,00	0,00	0,00	0,00	15.372.832,26
522050	SERRANOPOLIS	180.734,03	0,00	0,00	1.558,63	0,00	0,00	0,00	0,00	182.292,66
522060	SILVANIA	657.924,02	45.598,50	150.000,00	5.328,53	0,00	0,00	0,00	0,00	858.851,05
522068	SIMOLANDIA	296.028,36	0,00	0,00	1.856,76	0,00	0,00	0,00	0,00	297.885,12
522070	SITIO D'ABADIA	20.489,07	14.097,33	0,00	740,02	0,00	0,00	0,00	0,00	35.526,42
522100	TAQUARAL DE GOIAS	68.943,32	0,00	0,00	30.445,93	0,00	0,00	0,00	0,00	99.389,25
522108	TERESINA DE GOIAS	15.034,04	0,00	0,00	942,12	0,00	10.825,58	0,00	0,00	5.150,58
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	78.205,20	0,00	0,00	3.847,79	0,00	0,00	0,00	0,00	82.052,99
522130	TRES RANCHOS	21.086,19	0,00	0,00	90.895,11	0,00	0,00	0,00	0,00	111.981,30
522140	TRINDADE	4.144.768,36	10.184.925,41	480.000,00	6.725.766,09	0,00	20.160.578,68	0,00	0,00	1.434.881,18
522145	TROMBAS	57.418,81	0,00	0,00	32.536,88	0,00	0,00	0,00	0,00	89.955,69
522150	TURVANIA	161.072,00	14.889,38	0,00	1.393,67	0,00	0,00	0,00	0,00	177.355,65
522155	TURVELANDIA	117.644,36	0,00	0,00	1.182,72	0,00	0,00	0,00	0,00	118.827,08
522157	UIRAPURU	31.194,10	0,00	0,00	5.284,39	0,00	0,00	0,00	0,00	36.378,49
522160	URUACU	1.704.598,89	398.903,69	612.000,00	428.108,34	0,00	0,00	0,00	0,00	3.043.611,92
522170	URUANA	377.846,74	0,00	0,00	5.934,94	0,00	0,00	0,00	0,00	381.781,68
522180	URUTAI	39.224,54	0,00	0,00	9.168,93	0,00	0,00	0,00	0,00	40.141,43
522185	VALPARAISO DE GOIAS	4.643.166,23	396.589,71	308.400,00	423.917,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.772.073,42
522190	VARJAO	20.481,82	0,00	0,00	9.828,75	0,00	0,00	0,00	0,00	30.310,57
522200	VIANOPOLIS	439.633,96	0,00	0,00	3.560,95	0,00	0,00	0,00	0,00	443.194,92
522205	VICENTINOPOLIS	219.416,49	0,00	0,00	1.847,03	0,00	0,00	0,00	0,00	221.263,52
522220	VILA BOA	174.088,95	0,00	0,00	1.098,50	0,00	0,00	0,00	0,00	175.187,45
522230	VILA PROPICIO	97.801,95	0,00	0,00	1.378,67	0,00	0,00	0,00	0,00	99.180,62
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS - JULHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICIPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES					
Gestão	Cod IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato
Municipal	520870 - GÓTIANIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS	2338424...	00	01-01-2013
		TOTAL			33.497.478,52
					33.497.478,52

Ministério das Cidades

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO RECOMENDADA N° 121,
DE 7 DE JUNHO DE 2013

Recomenda que o Ministério das Cidades soliente à Casa Civil da Presidência da República a criação de Grupo de Trabalho Interministerial para analisar proposta de Projeto de Lei que institui a Política, o Sistema e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública a seguinte Resolução.

Art. 1º Recomenda que o Ministério das Cidades solicie à Casa Civil da Presidência da República a criação de Grupo de Trabalho Interministerial para analisar proposta de Projeto de Lei, elaborada pelo Conselho das Cidades, que institui a Política, o Sistema e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBLIO
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 210, DE 16 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e em atendimento à decisão judicial exarada no Processo nº 2009.38.00.013427-2 (20º VEM/GO), resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Centro Comunitário Pro- Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ev-Castanheiras e Adjacências, com sede na Rua Gonçalves e Balduíno, S/Nº, Bairro Taquaril, Belo Horizonte, para exercer o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mn.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013071800054.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N° 87, DE 17 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 10, inciso V da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, em conjunto com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, e com base no Aviso de Seleção Pública nº 01/2013 - SE/MC, publicado no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2013, seção 3, página 156, resolve:

Art. 1º Retificar o resultado preliminar, publicado na Portaria nº 85, de 15 de julho de 2013, em razão da Fundação Cândido Garcia não se adequar ao objeto previsto no item 2.1 do Aviso de Seleção, Nº 01/2013 SE/MC.

Art. 2º Republicar a lista das propostas classificadas, adequando-a ao disposto no art. 1º desta portaria (Anexo I).

Art. 3º Republicar a lista das propostas desclassificadas, em observância aos critérios estabelecidos no Aviso de Seleção Nº 01/2013 - SE/MC. (Anexo II)

Art. 4º Retificar a contagem de prazo de cinco dias úteis para envio de recursos contra o resultado preliminar, nos termos do item 2.2 do Aviso de Seleção Nº 01/2013 - SE/MC.

Parágrafo único. O detalhamento da avaliação, com base nos quesitos descritos no item 8.6 do Aviso de Seleção Pública nº 01/2013 - SE/MC, está disponível no site do Ministério das Comunicações na internet, endereço <http://www.mn.gov.br/aviso-de-selecao-e-programas-contendos-digitais-criativos/programa-ginga-brasil/ginga-br-labs>

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO I

Classificação das Propostas

PropONENTE	Nome da proposta	UF	Pontuação	Classificação
Instância de Radiodifusão 1 dinâmica do Bolo - IRDB	Agricultura Familiar - Nova Amazônia	AM	883	1
União de Rádio e Cultura do Amazonas - Urcam	...	AM	273	2
União das cidades do Piauí - Ucapi	...	PI	271	3
União das cidades de Pernambuco - Ucipe	...	PE	262	4
União das Rádios e Televisão da Liberdade - Url	Ginga RSE	PI	233	5
União das Rádios e Televisão da Liberdade - Url	Conexão Interativa	GO	218	6
IV Assembleia	II Informando Comunicações	MG	217	7
União das Fazendas - Centro Paulista de Rádio e TV	...	SP	215	8
União das Fazendas - Centro Paulista de Rádio e TV	...	SP	181	9
União das Fazendas - Unicar	Apolois e Azeitos	SP	132	10
União das Fazendas de Rádio e Televisão - Ofm Projeto	Pc da Letra	MG	132	10

ANEXO II

Propostas desclassificadas

PropONENTE	Justificativa da desclassificação (Aviso de Seleção Publico nº 01/2013 - SE/MC)
União cidades Cândido Góes	Item 6.5 Item 2.1

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
ATO N° 6.697, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo 53557.000470/2012. Aplica à empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., CNPJ nº 35.550.486-001-29, FISTEL, nº 500, LNR 235-15, a sanção de multa no valor de R\$ 25.131,80 (vinte e cinco mil, cento e trinta e uma reais e oitenta e seis centavos), por violação do disposto nos arts. 55 e 59, XVIII, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e art. 20, caput, e art. 23 da Lei nº 8.078/90, bem como ao art. 6º, IV, da Lei nº 8.078/90, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso II do art. 4º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

Superintendente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.001-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Comunicações

CONVOCATÓRIA

Fis.: 10

Rubrica

CONVOCATÓRIA



URGENTE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

PARECER Nº 0773/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

ASSUNTO: Ação nº 2009.38.00.013427-2 em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Belo Horizonte, Minas Gerais. Cumprimento de sentença.

I. Ação de Rito Ordinário nº 2009.38.00.013427-2, movida por CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Cumprimento de sentença.

II. Ciência e providências por parte da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhor Consultor Jurídico,

05 AGO 2013

A Procuradoria da União em Minas Gerais, por conduto do Ofício nº 3086/2013/GAPP/CPA/SEAJU/PUMG-fee, passa a encaminhar **PARECER** para fins de cumprimento de sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2, movida pelo CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS em face da União e da Anatel, pleiteando a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

2. Conforme se antevê da peça preambular, a demandante postulou (i) fosse declarada a nulidade do ato que arquivou seu processo administrativo nº 53000.050796/2006; (ii) fosse fixado prazo de trinta dias para publicação de Aviso a abranger a localidade de Belo Horizonte, além de prazo para apreciação e decisão de seu requerimento; (iii) em sede de antecipação de tutela, a restituição dos equipamentos então apreendidos pela Anatel, além de que o Poder Concedente se abstivesse de impedir seu funcionamento.

3. Após manifestação das partes, o d. Juiz da 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais converteu o julgamento em diligência (fl. 591), para colhimento de maiores informações. Àquela altura, alegava a autora que não subsistia razão para arquivamento de seu pedido, sob o fundamento de distanciamento inferior a 4km de outra entidade já autorizada (conforme requer a legislação que regula o serviço), visto que, após novos estudos apresentados, seu sistema irradiante estaria, em verdade, a cerca de 9km de outra entidade autorizada a executar o serviço, além do que, referida entidade (ABCC – Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social), respondia a processos de apuração de infração no âmbito desse Ministério, em desrespeito à legislação.

4. Posteriormente, a autoridade judicante emitiu a sentença de fls. 431/433, nos seguintes termos *in verbis*:

"Face ao exposto, **julgo procedente o pedido** para:

- a) Determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;
- b) Determinar à AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL que no prazo de 15 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter restituído à autora os aparelhos de operação apreendidos (...).

(...)

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, §2º, do CPC.

05 AGO 2013

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 122 - 825
Rubrica: 103

5. Destaque-se que o PARECER da PU-MG (fl. 406) requereu fosse remetido comprovante do cumprimento imediato da sentença por essa Pasta Ministerial, no que diz respeito à União, até o dia 17 de julho de 2013, bem como passou a solicitar, no prazo máximo de cinco dias, a fim de que pudesse interpor eventual recurso, os seguintes subsídios: (i) se o indeferimento do pedido da parte autora baseou-se apenas no pressuposto de que o endereço de funcionamento da Rádio Taquaril seria inferior a 4km de outra entidade já autorizada; e (ii) nesse sentido, se existe interesse da União em interpor recurso contra a sentença, visto que restou reconhecido nos autos que a referida distância é superior a 9 km.

6. Diante da exiguidade do prazo e a par das informações já acostadas aos autos, foram fornecidos, a um primeiro momento, os subsídios para interposição de recurso, por intermédio da INFORMAÇÃO Nº 069/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 819/825); em seguida, depara-se nos autos ainda com cópia dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 826/828), por meio dos quais a PU-MG postula a conformação/congruência entre o pedido da autora e a sentença proferida, posto que a autora não pleiteou de imediato a outorga do serviço em si, mas, sim, a publicação de Aviso e análise de seu processo administrativo, em prazo determinado.

7. De todo modo, diante da inexistência, por ora, de decisão judicial em contrário, faz-se mister dar cumprimento imediato à sentença proferida (não sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do dispositivo da sentença), no que concerne à União, conforme recomendado na primeira parte do PARECER da PU/MG, a saber,

"a) Determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;"

8. Considerando tratar-se de matéria afeta à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, sugiro o encaminhamento dos autos àquela unidade para o imediato cumprimento da ordem judicial, no sentido de conferir outorga de serviço de RadCom para o CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO

05 AGO 2013
3

TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS, na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte-MG, impreterivelmente até 12 de julho de 2013.

9. Empós, restitua-se o processo a esta Consultoria Jurídica, munido com os comprovantes das medidas adotadas por essa unidade, em homenagem ao comando judicial.

À consideração superior.

Brasília, 27 de junho de 2013

Socorro Janaina M. Leonardo
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

05 AGO 2013



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações
Fis.: 93
Rubrica: *Flávio Bianchi*
04

DESPACHO N° 2463/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

ASSUNTO: Ação nº 2009.38.00.013427-2 em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Belo Horizonte, Minas Gerais. Cumprimento de sentença.

Aprovo o PARECER N° 0773/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 27 de junho de 2013.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

M. das
Comunicações
CGRC
Fla. 94
Rubrica
CGC
Sede
05 AGO 2013
J. M. L.

Nota Técnica nº 1821/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: Cumprimento de sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2.

Referência: Processo nº 53000.040375/2009-15

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de encaminhar ao Ministro de Estado das Comunicações os comprovantes de cumprimento da ordem judicial exarada na Ação de Rito Ordinário nº 2009.38.00.013427-2, que determinou que este ministério conferisse outorga do serviço de radiodifusão comunitária ao Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências, na localidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

ANÁLISE

2. O Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências, inscrita no CNPJ sob o número 25.457.813/0001-36, com sede à Rua Gonçalves Baldaia, S/Nº, Taquaril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimentos datados de 27/04/2006 e 13/06/2007, subscritos por representante legal, nos quais demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03/06/1998.

3. Do estudo de viabilidade técnica das manifestações de interesse e, frente à análise das coordenadas geográficas indicadas nas Demonstrações de Interesse, constatou-se que o local de instalação do sistema irradiante proposto pela entidade no primeiro requerimento situava-se numa posição geográfica cuja distância resultou em 3,22 quilômetros e as coordenadas apresentadas no segundo requerimento, em 3,16 quilômetros da antena de transmissão de emissora já autorizada pelo Ministério das Comunicações e com Decreto Legislativo na localidade de Belo Horizonte, qual seja: Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social - ABCC, concluindo que o seu pedido estava tecnicamente inviável.

4. Os distanciamentos acima indicados, menores que 4 quilômetros, não atendem à exigência legal disposta na Norma, que estabelece que a separação mínima entre duas estações de Radiodifusão Comunitária é de 4 quilômetros. Desta forma os requerimentos foram arquivados em decorrência da inviabilidade técnica e comunicado à entidade por meio dos Ofícios nº 3716, de 31 de julho de 2006, AR postal em 18/08/2006 e nº 3844, de 23/07/2007, AR postal em 03/08/2007.

5. No caso em apreço, os requerimentos foram registrados como demonstração de interesse da entidade, embora este registro não seja fase obrigatória e não gere qualquer direito à autorização ou ao funcionamento de estação de rádio comunitária, quer em caráter experimental, temporário ou provisório e nem preferência no processo de outorga.

6. Cabe salientar que a localidade de Belo Horizonte foi contemplada com quatro avisos de habilitação, abaixo transcritos:

- 1º Aviso de Habilitação – Publicado no D.O.U. de 05/11/1998, prazo final em 20/12/1998;
- 2º Aviso de Habilitação - Publicado no D.O.U. de 14/12/1998, prazo final em 29/01/1999;
- 4º Aviso de Habilitação - Publicado no D.O.U. de 18/03/1999, prazo final em 17/04/1999; e
- 7º Aviso de Habilitação - Publicado no D.O.U. de 27/03/2000, prazo final em 26/04/2000.

7. Publicado o Aviso de Habilitação para a localidade, a entidade, fundação ou associação interessada em obter a autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá por intermédio de seu representante legal, apresentar no prazo estabelecido no Aviso de Habilitação, requerimento padronizado, juntamente com a documentação, no original ou em cópia autenticada, para que se proceda à análise inicial com a finalidade de averiguar a regularidade da documentação apresentada para posterior autorização.

8. Ressalte-se que, no caso em análise, a entidade não possui processo administrativo em trâmite neste ministério, uma vez que não foi apresentado nenhum requerimento de outorga no prazo dos avisos de habilitação transcritos no item 7 desta Nota.

9. Por outro lado, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a quem cabe analisar os requerimentos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, diante da falta de documentos essenciais que compõem os autos dos requerimentos mencionados no item 2 desta nota técnica, encontra-se impedida de atestar que a entidade alhures mencionada esteja de acordo com a legislação atinente, ou seja, que:

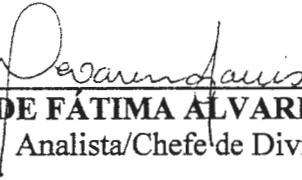
- a) a Entidade interessada na execução do serviço de radiodifusão comunitária seja entidade social sem fins lucrativos, cujos objetivos incluem a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária como uma das suas finalidades específicas;
- b) assegure o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, bem como de outras entidades sem fins lucrativos nela sediadas;
- c) não mantenha vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- e) seja dirigida por pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas há mais de dez anos, com capacidade civil plena e que mantenham residência na área de execução do serviço; e
- f) observe os princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

CONCLUSÃO

10. Em face do exposto, visando ao cumprimento da ordem judicial ventilada nesta nota técnica, encaminhamos a portaria de autorização acompanhada da exposição de motivos à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de julho de 2013.

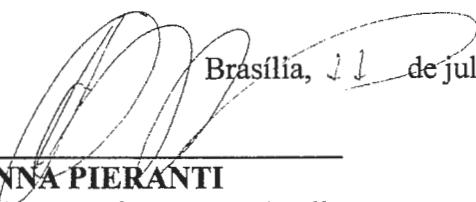

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Analista/Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.


Brasília, 11 de julho de 2013.

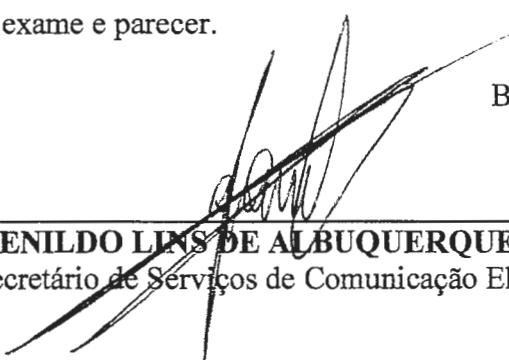
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Aprovo a Nota Técnica, conforme Portaria de Delegação nº 166, de 18/10/2012, publicado no Diário Oficial de 19/10/2012. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

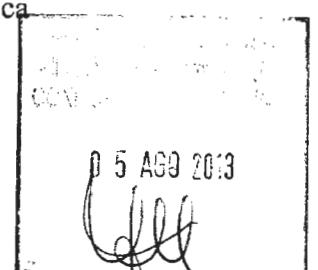

Brasília, 11 de julho de 2013.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Aprovo a Nota Técnica nº 1821/2013/CGRC/SCE-MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.


Brasília, 11 de julho de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

NOTA N° 0339/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

URGENTE

PROCESSO N° 53000.040375/2009

(Processo de outorga em apenso nº 53000.040753/2013)

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

ASSUNTO: Ação nº 2009.38.00.013427-2 em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Belo Horizonte, Minas Gerais. Cumprimento de sentença.

Senhor Consultor Jurídico,

05 AGO 2013

A Procuradoria da União em Minas Gerais, por conduto do Ofício nº 3086/2013/GAPP/CPA/SEAJU/PUMG-fee, passa a encaminhar **PARECER** para fins de cumprimento de **sentença** proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2, movida pelo CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS em face da União e da Anatel, pleiteando a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

2. Destaque-se que esta CONJUR já teve oportunidade de se manifestar nos autos, ocasião em que emitiu o PARECER N° 0773/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 2/4 do processo em apenso), cuja conclusão foi no seguinte sentido *in verbis*:

(...)

7. De todo modo, diante da inexistência, por ora, de decisão judicial em contrário, faz-se mister dar cumprimento imediato à sentença proferida (não sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do dispositivo da sentença), no que concerne à União, conforme recomendado na primeira parte do PARECER da PUMG, a saber,

"a) Determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;"

8. Considerando tratar-se de matéria afeta à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, sugiro o encaminhamento dos autos àquela unidade para o imediato cumprimento da ordem judicial, no sentido de conferir outorga de serviço de RadCom para o CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS, na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte-MG, impreterivelmente até 12 de julho de 2013.

(...)

3. Em resposta, a SCE elabora a Nota Técnica nº 1821/2013 (fls. 5/6 do processo em anexo), elaborando suas considerações, além de encaminhar minuta de Portaria de autorização em nome da entidade ora interessada, a fim de que se dê cumprimento ao disposto na sentença judicial acima referida.

4. Assim, para que se proceda à elaboração das informações destinadas à PU/MG, faz-se mister, primeiramente, que a referida minuta seja submetida ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, após o que seja encaminhada para a devida publicação no DOU, com a urgência que o caso requer.

5. Empós, sugere-se seja remetido o processo novamente a esta Coordenação, para providências subsequentes.

À superior consideração.

Brasília, 15 de julho de 2013.


Socorro Janaina M. Leonardo
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

08
CONCURSO
Fis.: 16
Rubrica: 
Comun
Madas

DESPACHO N° 2712/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53000.040375/2009

(Processo de outorga em apenso nº 53000.040753/2013)

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

ASSUNTO: Ação nº 2009.38.00.013427-2 em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Belo Horizonte, Minas Gerais. Cumprimento de sentença.

Aprovo a NOTA Nº 0339/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Após a publicação da minuta de Portaria, remeta-se novamente o processo à Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais (CGAJ/CONJUR), conforme o sugerido.

Brasília, 16 de julho de 2013.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico

Consultor Jurídico

05 AGO 2013

Conjur Seadm

De: Conjur Seadm
Enviado em: quinta-feira, 18 de julho de 2013 15:37
Para: 'cynthia.araujo@agu.gov.br'
Assunto: Ref. Ofício 3086/2013 - Centro Comunitária Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências
Anexos: Ofício 288-2013-gab.pdf

18
Fis.: 18
Rubrica: 2
05/07/2013
Comunicações

Boa Tarde,

Encaminho em anexo cópias para subsídios em resposta ao ofício nº 3086/2013/GAPP\CPA\SEAJU\PUMG-free.

Favor confirmar recibo deste.

Grata.

Giselle Coimbra de Oliveira

Administradora

Consultoria Jurídica

61 3311 6248 | giselle.coimbra@mc.gov.br

BRASIL





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Santa Catarina, 480, Lourdes, CEP 30.170-080, Belo Horizonte/MG – Tel (31) 3029.3174-3029.3185

6
M. das
F. 19
Ruth
Ruth
M. das
Comun
2013-5
SANTOS

OFÍCIO N° 3086 /2013/GAPP/CPA/SEAJU/PUMG-fcc

Belo Horizonte, 19 de junho de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico junto ao Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 9º andar, sala 922
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA-DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 032999/2013-45
SEAD/MOJORG/CONJUR
21/06/2013-10:26

Assunto: INFORMAÇÃO/AGU/CONJUR-MC/MSJ/N.º 0275-4.14/2009

Senhor Consultor Jurídico,

05 AGO 2013
[Signature]

1. Venho, por meio deste, em resposta ao supracitado Memorando, apresentar resposta, consubstanciada no seguinte **PARECER**:

2. Conforme demonstra a documentação anexa, referente aos autos do processo n.º 2009.38.00.013427-2, em trâmite perante a 20ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, o feito foi sentenciado, tendo o MM. Juízo da causa julgado **procedente o pedido descrito na peça inicial**, para:

"a) determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação [OCORRIDA EM 17 DE JUNHO DE 2013] desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;

b) determinar à AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL que no prazo de 15 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter restituído à autora os aparelhos de operação apreendidos e relacionados no termo de Apreensão 0001IMG20080274" (...).

3. Desta forma, encaminho a documentação anexa, para **imediatº cumprimento da decisão proferida no que diz respeito à União**, requerendo que seja encaminhado, **até o dia 17 de julho de 2013**, documento comprobatório do referido cumprimento.

4. Solicito, por súm, que seja esclarecido, **no prazo máximo de cinco dias**, a súm de que se possa interpor o eventual recurso cabível contra a sentença proferida, se: 1) o indeferimento do pedido da parte autora bascou-se apenas no pressuposto de que o endereço de funcionamento da Rádio Taquaril seria inferior a 4 km e 2) neste sentido, se existe interesse da União em interpor recurso contra a sentença, visto que restou recorrido os autos que a referida distância é superior a 9 km.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Santa Catarina, 480, Lourdes, CEP 30.170-080, Belo Horizonte/MG – Tel (31) 3029.3174-3029.3185

OFÍCIO N° 3086 /2013/GAPP/CPA/SEAJU/PUMG-fcc

5. Para maior agilidade, sugiro que as informações e documentos solicitados sejam também remetidos para o endereço eletrônico cynthia.araujo@agu.gov.br.
6. Agradeço desde logo a atenção dispensada, colocando-me à disposição para prestar qualquer esclarecimento acerca do pedido formulado.

Atenciosamente,


CYNTHIA PEREIRA ARAÚJO
Advogado da União



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
20ª VARA

Processo nº 2009.38.00.013427-2

05 AGO 2013
Sentença Tipo A

656
CONJUR. M. das
Comunicações
Fls. 103
Rubrics
20
2009.38.00.013427-2
Faz
Natura
Comunicações
2009.38.00.013427-2

SENTENÇA

RELATÓRIO:

CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação ordinária, com pedido de antecipação da tutela, em face do **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA** e do **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA** do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** e da **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL** postulando:

- a) que seja decretada a nulidade do ato do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, que arquivou o processo administrativo nº 53000.050796/06;
- b) que seja ordenado ao Poder Concedente que no prazo de 30 dias publique aviso de habilitação para inscrição do Autor para instalação do sistema da Rádio Taquaril FM;
- c) que seja ordenado ao Poder Concedente que findo o prazo de habilitação, aprecie e decida o pedido de outorga de autorização do Autor no prazo de 60 dias;
- d) que seja determinada à Anatel, em antecipação da tutela, a restituição ao autor dos aparelhos de operação apreendidos e relacionados no termo de Apreensão 0001MG20080274.

Alega o autor que no ano de 2000 a Rádio Comunitária Taquaril FM iniciou sua primeira transmissão local.

Requerida a autorização para funcionamento nos termos da Lei nº 9612/98, foi indeferido o pedido pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações sob o fundamento que no local de instalação do Sistema irradiante proposto já havia, em raio inferior a 4 Km, autorização para a Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social – ABCC, localizada em Montes Claros.

No recurso apresentado pelo autor, a autoridade administrativa alegou que houve erro material na decisão anterior, mas manteve o indeferimento e sugeriu ao autor propor novo local de instalação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
20ª VARA**

Alega, ademais, que em virtude de denúncia anônima a ANATEL lavrou auto de infração em razão do funcionamento da Rádio Taquaril e teve seus aparelhos transmissores apreendidos.

De acordo com o autor, o local de funcionamento da Rádio Taquaril atende aos requisitos técnicos e a apreensão de seus aparelhos pela ANATEL não obedeceu ao devido processo legal.

Pela decisão de fls. 69/71 determinei a retificação do polo passivo de ofício e deferi parcialmente a antecipação da tutela.

Embargos declaratórios apresentados pela autora à fls. 74/77 foram parcialmente providos à fls. 79.

Agravo retido da União à fls. 85/99. Decisão agravada mantida à fls. 443.

Em sua extensa contestação (fls. 131/156) a União Federal arguiu as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual.

No mérito, alegou que “*partindo-se da premissa de que a parte autora pretende executar o serviço de radiodifusão comunitária com isenção do cumprimento das exigências legais pertinentes, todos os pedidos se mostram totalmente improcedentes*”.

Em outra quadra de sua contestação defendeu a legalidade do ato de interrupção promovido pela ANATEL sob o fundamento de que “*estando a rádio comunitária a funcionar clandestinamente, ou seja, sem a devida autorização, legítimo e eficaz será o ato do órgão fiscalizador (ANATEL) em lavrar o Termo de Interrupção do Serviço*”.

Admitiu, no entanto, que solicitou à ANATEL, por meio do sistema RADAR, fiscalização *in locu* para averiguar qual entidade está funcionando na rua Oscar Corrêa, 66, Bairro Floramar, Belo Horizonte, MG. E ainda, onde se encontra o sistema irradiante e a sede da Associação Beneficente Centro de Cultura, esporte e Assistência Social- ABCC.

A ANATEL também abusou da prolixidade, apresentando contestação de 25 laudas com os mesmos argumentos apresentados pela União, inclusive a preliminar de falta de interesse de agir.



658
05 AGO 2013
M. das
CONUR - FIE
Rubiácea
21
SK

CONUR - M. das
Comunicações
21
SK

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
20ª VARA**

Houve réplica.

Pela decisão de fls. 469/471 rejeitei as preliminares arguidas e determinei à União Federal que comprovasse nos autos o cumprimento da decisão de fls. 69/71.

A União Federal peticionou à fls. 473 requerendo a juntada dos documentos de fls. 474/542.

À fls. 548/549 baixei os autos em diligência determinando à União Federal que trouxesse aos autos os documentos faltantes.

Novos documentos foram juntados pela União Federal (fls. 563/620).

A parte autora, por sua vez, peticionou à fls. 622/623 reiterando o pedido de procedência.

À fls 628/630 converti novamente o julgamento em diligência e designei audiência para que fossem esclarecidas as seguintes dúvidas:

a) a rádio da ABCC – Associação Beneficente Centro de Cultura Esporte e Assistência Social tem autorização para funcionar na Rua Oscar Correa, 66, Bairro Floramar ou na Rua Ponte Nova, 615, Floresta?

b) qual a distância entre o nº 615, da Rua Ponte Nova e o nº 45, da Rua Esplanada, no Taquaril?

c) após a pena de advertência aplicada pela União Federal à ABCC – Associação Beneficente Centro de Cultura Esporte e Assistência Social, por esta ter suspendido as transmissões irregularmente, a irregularidade foi sanada?

Realizada a audiência, as dúvidas foram esclarecidas e a União requereu a juntada do documento de fls. 636/653.

Voltaram-me, então, os autos conclusos para sentença.

FUNDAMENTAÇÃO:

O motivo determinante utilizado pela União Federal para indeferir o pleito formulado pela parte autora, qual seja, obter autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte, não se mostrou verdadeiro.



659

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
20ª VARA**

Com efeito, a União Federal fundamentou o indeferimento do pedido no pressuposto de que o endereço de funcionamento da Rádio Taquaril, Rua Esplanada, 45, seria inferior a 4 Km, distância mínima exigida pela Norma Complementar nº 01/2004, subitem 18.2.10, de outra autorização já deferida à ABCC – Associação Beneficente Centro de Cultura Esporte e Assistência Social, situada na Rua Oscar Correa, 66, Bairro Floramar (fls. 46).

Ocorre que a distância entre a Rua Oscar Correa, 66 e a Rua Esplanada, 45, é superior a 9 Km, não havendo o referido impedimento regulamentar.

Isso é bastante para anular o mencionado ato administrativo e determinar à União Federal que outorgue à parte autora a autorização para funcionamento da Rádio Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril.

Impõe-se à Anatel a restituição à autora dos aparelhos de operação apreendidos e relacionados no termo de Apreensão 0001MG20080274, de modo que os mesmos sejam devidamente cadastrados e regularizados perante os órgãos competentes, nos termos do art. 14 da Lei nº 9612/98.

DISPOSITIVO:

Face ao exposto, **julgo procedente o pedido para:**

a) determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;

b) determinar à AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL que no prazo de 15 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter restituído à autora os aparelhos de operação apreendidos e relacionados no termo de Apreensão 0001MG20080274.

Condeno as réis solidariamente a pagarem honorários de sucumbência aos advogados da parte autora que arbitro em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), haja vista que os honorários não podem ser fixados em valores aviltantes à dignidade da profissão.



05 AGO 2013
J. M. das
CONTUR
Fle. 133
Rubro
C
SOL
22
SK

660
M. das
CONTUR
Fle. 133
Rubro
C
SOL
22
SK

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
20ª VARA

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC

P.R.I.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2013.

Juiz LINCOLN PINHEIRO COSTA

De acordo, encaminhe - 2
- a CGAJ, 2/06/2013
Manoelito Antônio de Santos Júnior
Mat. Sílve nº 1629161



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

COTA Nº 602/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.040753/2013

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

ASSUNTO: Exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Portaria de autorização conferida com base em determinação judicial (Ação nº 2009.38.00.013427-2). *Ausência, até o atual momento, de decisão em sentido contrário. Pelo prosseguimento do feito à Casa Civil.*

AO GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Trata-se de processo de interesse do CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS, a quem restou conferida outorga para executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, em razão de determinação judicial, conforme amplamente explicitado nos autos (fls. 2/4).

Tendo em vista que a decisão, *até a data atual*, não sofreu alteração (a despeito do recurso apresentado pela União¹), sugere-se, então, o prosseguimento do processo de outorga, com sua remessa à Casa Civil, visto que já restou assinada a respectiva Exposição de Motivos pelo Exmo. Ministro das Comunicações, exaurindo-se a competência no âmbito dessa Pasta Ministerial.

Acrescento, por oportuno, que eventual reversão da decisão judicial será objeto de imediata comunicação e adoção das medidas julgadas cabíveis.

Brasília, 18 de julho de 2013

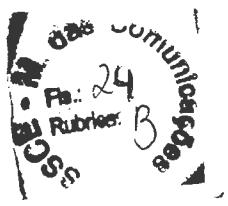
Socorro Janaina M. Leonardo
Socorro Janaina M. Leonardo
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

05 AGO 2013
[Assinatura]

¹ Exerto extraído do PARECER Nº 773/2013 (fl.3) - Processo administrativo nº 53000.040375/2009:

(...) em seguida, depara-se nos autos ainda com cópia dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 826/828), por meio dos quais a PU-MG postula a conformação/congruência entre o pedido da autora e a sentença proferida, posto que a autora não pleiteou de imediato a outorga do serviço em si, mas, sim, a publicação de Aviso e análise de seu processo administrativo, em prazo determinado.

7. De todo modo, diante da inexistência, por ora, de decisão judicial em contrário, faz-se mister dar cumprimento imediato à sentença proferida (não sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do dispositivo da sentença), no que concerne à União (...)



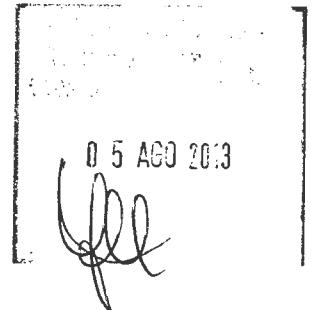
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 53000.040753/2013-47

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se a Coordenação de Radiodifusão Comunitária.
Em 22/07/2013.

RAIMUNDO DA COSTA VELOSO FILHO
Chefe de Divisão



PORTARIA Nº 210 , DE 16 DE JULHO DE 2013.

1. **O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento de Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e em atendimento à decisão judicial exarada no Processo nº 2009.38.00.013427-2. (20ºVF/MG).

Art. 1º Outorgar autorização ao **Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências**, com sede na Rua Gonçalves Baldaia, S/Nº, Bairro Taquaril, Belo Horizonte, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo Único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamento e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Bernardo Silva
PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.**

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 210, de 16/07/2013, no Diário Oficial da União de 18/07/2013, que autoriza a **CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS** a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **BELO HORIZONTE/MG**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo nº **53000.040753/2013**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 05 de agosto de 2013.

VALKIRIA FERREIRA MACHADO
Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para as providências.

Brasília, 6 de agosto de 2013.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 14 /2013/GM-MC

Brasília, 26 de agosto de 2013.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Analise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00094 2013

- 53000.040753/2013

PC

MC 00095 2013

- 53000.060293/2010

MC 00096 2013

- 53000.066190/2011 - 2 Vol.

MC 00097 2013

- 53000.043138/2008

MC 00098 2013

- 53000.056155/2011

MC 00099 2013

- 53000.013002/2012

MC 00100 2013

- 53000.053968/2012 - 2 Vol.

MC 00101 2013

- 53000.053964/2012

MC 00102 2013

- 53000.027872/2012

Atenciosamente,

Renata Moraes Checchio
RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral



FVA- 908-2014

Ministério das Comunicações
 Secretaria-Executiva
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R
 CEP: 70044-900 Brasília-DF
 Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 15195/2015/SEI-MC

Brasília, 18 de maio de 2015

Ao Senhor Deputado
FÁBIO SOUZA
 CÂMARA DOS DEPUTADOS - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática -
 CCTCI
 Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Ed. Anexo II, Sala 49-A
 70-160-900 - Brasília - DF

Assunto: Autorização do Centro Comunitário Pró-construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belo Horizonte - MG.

Senhor Deputado

1. Em atendimento ao Ofício 378/2014-CCTCI, de 11 de novembro de 2014, através do qual a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI - Câmara dos Deputados, solicita cópia dos documentos de habilitação que compõem o processo de outorga do Centro Comunitário Pró-construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências, informamos que:

2. Foi encaminhado via ASPAR - Assessoria Parlamentar do Ministério das Comunicações, cópia autenticada, do que constava do processo da referida Associação no Ministério das Comunicações.

3. O Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril ex-Castanheiras e Adjacências apresentou, em 2006 e 2007, dois requerimentos de Demonstração de Interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade em questão. Ocorre que, após estudo de viabilidade técnica, verificou-se que o local proposto pela entidade para instalar seu sistema irradiante situava-se a menos de 4 (quatro) quilômetros de uma entidade já autorizada pelo Ministério das Comunicações, o que inviabilizaria a análise do pedido. Dessa forma, tais requerimentos foram arquivados e a Associação não participou de Aviso de Habilidade.

4. Em 2009, sobreveio ordem judicial exarada pela Procuradoria da União de Minas Gerais (ação nº 2009.38.00.013427-2), determinando que o Ministério das Comunicações conferisse outorga à entidade. A Portaria de Autorização (nº 210, de 16/07/2013) foi publicada

em 18/07/2013. O processo foi então encaminhado à Presidência da República, para posterior publicação do Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

5. Face ao exposto, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta, em 18/05/2015, às 11:19,
conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0509723** e o código CRC **6CDCDFB1**.



TVR 908-2014

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:

Processo nº 53000.040753/2013-47

ASSUNTO:

CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E
ADJACÊNCIAS

OUTROS DADOS:

BELO HORIZONTE/MG

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.:	SIGLA	DATA	SEQ.:	SIGLA
01	SEDOC	17/07/13	37	
02		/ /	38	
03		/ /	39	
04		/ /	40	
05		/ /	41	
06		/ /	42	
07		/ /	43	
08		/ /	44	
09		/ /	45	
10		/ /	46	
11		/ /	47	
12		/ /	48	
13		/ /	49	
14		/ /	50	
15		/ /	51	
16		/ /	52	
17		/ /	53	
18		/ /	54	
19		/ /	55	
20		/ /	56	
21		/ /	57	
22		/ /	58	
23		/ /	59	
24		/ /	60	
25		/ /	61	
26		/ /	62	
27		/ /	63	
28		/ /	64	
29		/ /	65	
30		/ /	66	
31		/ /	67	
32		/ /	68	
33		/ /	69	
34		/ /	70	
35		/ /	71	

SEDOC Federal
Setor de Comunicações
CONFIDENCIAL - ÚNICO ORIGINAL
22 ABR 2015
[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:

Processo nº 53000.040753/2013-47

ASSUNTO:

CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E
ADJACÊNCIAS

OUTROS DADOS:

BELO HORIZONTE/MG

MOVIMENTAÇÕES

SEQ.:	SIGLA	DATA	SEQ.:	SIGLA
01	SEDOC	17/10/13	37	
02		/ /	38	
03		/ /	39	
04		/ /	40	
05		/ /	41	
06		/ /	42	
07		/ /	43	
08		/ /	44	
09		/ /	45	
10		/ /	46	
11		/ /	47	
12		/ /	48	
13		/ /	49	
14		/ /	50	
15		/ /	51	
16		/ /	52	
17		/ /	53	
18		/ /	54	
19		/ /	55	
20		/ /	56	
21		/ /	57	
22		/ /	58	
23		/ /	59	
24		/ /	60	
25		/ /	61	
26		/ /	62	
27		/ /	63	
28		/ /	64	
29		/ /	65	
30		/ /	66	
31		/ /	67	
32		/ /	68	
33		/ /	69	
34		/ /	70	
35		/ /	71	



des. Comunicações
S. P. C.
M. R. B.
CGRC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2

Protocolo nº: 53000.040753/2013-47

1. Frente à apresentação da documentação anexa encaminhada referente ao **Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências**, na localidade de **Belo Horizonte - MG**, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 08 de Julho de 2013.

Weberson W. N. Peixoto
Weberson Wayne Nóbrega Peixoto





URGENTE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

CONJUR - M. das Comunicações
Fla. 829
Rubrica J.M.
c2

PARECER N° 0773/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

ASSUNTO: Ação nº 2009.38.00.013427-2 em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Belo Horizonte, Minas Gerais. Cumprimento de sentença.

I. Ação de Rito Ordinário nº 2009.38.00.013427-2, movida por CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Cumprimento de sentença.

II. Ciência e providências por parte da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhor Consultor Jurídico,

A Procuradoria da União em Minas Gerais, por conduto do Ofício nº 3086/2013/GAPP/CPA/SEAJU/PUMG-fee, passa a encaminhar **PARECER** para fins de cumprimento de sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2, movida pelo CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS em face da União e da Anatel, pleiteando a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Ministério das Comunicações
CONFITE COM O ORIGINAL

22 ABR 2015

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 917 – CEP 70.044-900 – Brasília	DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196	Fax: (61) 3311-6602
Email: conjur@mc.gov.br	

2. Conforme se antevê da peça preambular, a demandante postulou (i) fosse declarada a nulidade do ato que arquivou seu processo administrativo nº 53000.050796/2006; (ii) fosse fixado prazo de trinta dias para publicação de Aviso a abranger a localidade de Belo Horizonte, além de prazo para apreciação e decisão de seu requerimento; (iii) em sede de antecipação de tutela, a restituição dos equipamentos então apreendidos pela Anatel, além de que o Poder Concedente se abstivesse de impedir seu funcionamento.

3. Após manifestação das partes, o d. Juiz da 20^a Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais converteu o julgamento em diligência (fl. 591), para colhimento de maiores informações. Àquela altura, alegava a autora que não subsistia razão para arquivamento de seu pedido, sob o fundamento de distanciamento inferior a 4km de outra entidade já autorizada (conforme requer a legislação que regula o serviço), visto que, após novos estudos apresentados, seu sistema irradiante estaria, em verdade, a cerca de 9km de outra entidade autorizada a executar o serviço, além do que, referida entidade (ABCC – Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social), respondia a processos de apuração de infração no âmbito desse Ministério, em desrespeito à legislação.

4. Posteriormente, a autoridade judicante emitiu a sentença de fls. 431/433, nos seguintes termos *in verbis*:

"Face ao exposto, **julgo procedente o pedido para:**

- a) Determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;
- b) Determinar à AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL que no prazo de 15 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter restituído à autora os aparelhos de operação apreendidos (...).

(...)

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, §2º, do CPC.

CONJUR - Comunicações - M. das R. 830
Fls. 03
Rústica

5. Destaque-se que o PARECER da PU-MG (fl. 406) requereu fosse remetido comprovante do cumprimento imediato da sentença por essa Pasta Ministerial, no que diz respeito à União, até o dia 17 de julho de 2013, bem como passou a solicitar, no prazo máximo de cinco dias, a fim de que pudesse interpor eventual recurso, os seguintes subsídios: (i) se o indeferimento do pedido da parte autora baseou-se apenas no pressuposto de que o endereço de funcionamento da Rádio Taquaril seria inferior a 4km de outra entidade já autorizada; e (ii) nesse sentido, se existe interesse da União em interpor recurso contra a sentença, visto que restou reconhecido nos autos que a referida distância é superior a 9 km.

6. Diante da exiguidade do prazo e a par das informações já acostadas aos autos, foram fornecidos, a um primeiro momento, os subsídios para interposição de recurso, por intermédio da INFORMAÇÃO Nº 069/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 819/825); em seguida, depara-se nos autos ainda com cópia dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 826/828), por meio dos quais a PU-MG postula a conformação/congruência entre o pedido da autora e a sentença proferida, posto que a autora não pleiteou de imediato a outorga do serviço em si, mas, sim, a publicação de Aviso e análise de seu processo administrativo, em prazo determinado.

7. De todo modo, diante da inexistência, por ora, de decisão judicial em contrário, faz-se mister dar cumprimento imediato à sentença proferida (não sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do dispositivo da sentença), no que concerne à União, conforme recomendado na primeira parte do PARECER da PU/MG, a saber,

"a) Determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;"

8. Considerando tratar-se de matéria afeta à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, sugiro o encaminhamento dos autos àquela unidade para o imediato cumprimento da ordem judicial, no sentido de conferir outorga de serviço de RadCom para o CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFIRMADO O ORIGINAL

22 ABR 2015

TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS, na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte-MG, impreterivelmente até 12 de julho de 2013.

9. Empós, restitua-se o processo a esta Consultoria Jurídica, munido com os comprovantes das medidas adotadas por essa unidade, em homenagem ao comando judicial.

À consideração superior.

Brasília, 27 de junho de 2013

Socorro Janaina M. Leonardo
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

04
CONJUR - M
831
FB
RJ/RS
das Comunicações - CONJUR

DESPACHO N° 2463/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARI EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

ASSUNTO: Ação nº 2009.38.00.013427-2 em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Belo Horizonte, Minas Gerais. Cumprimento de sentença.

Aprovo o PARECER N° 0773/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 27 de junho de 2013.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico





SSCE-M.
P.R.C.
09/05/2015
Comunicações 1
SCE-M
P.R.C.
09/05/2015
Comunicações 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 1821/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: Cumprimento de sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2.

Referência: Processo nº 53000.040375/2009-15

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de encaminhar ao Ministro de Estado das Comunicações os comprovantes de cumprimento da ordem judicial exarada na Ação de Rito Ordinário nº 2009.38.00.013427-2, que determinou que este ministério conferisse outorga do serviço de radiodifusão comunitária ao Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências, na localidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

ANÁLISE

2. O Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências, inscrita no CNPJ sob o número 25.457.813/0001-36, com sede à Rua Gonçalves Baldaia, S/Nº, Taquaril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimentos datados de 27/04/2006 e 13/06/2007, subscritos por representante legal, nos quais demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03/06/1998.

3. Do estudo de viabilidade técnica das manifestações de interesse e, frente à análise das coordenadas geográficas indicadas nas Demonstrações de Interesse, constatou-se que o local de instalação do sistema irradiante proposto pela entidade no primeiro requerimento situava-se numa posição geográfica cuja distância resultou em 3,22 quilômetros e as coordenadas apresentadas no segundo requerimento, em 3,16 quilômetros da antena de transmissão de emissora já autorizada pelo Ministério das Comunicações e com Decreto Legislativo na localidade de Belo Horizonte, qual seja: Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social - ABCC, concluindo que o seu pedido estava tecnicamente inviável.

4. Os distanciamentos acima indicados, menores que 4 quilômetros, não atendem à exigência legal disposta na Norma, que estabelece que a separação mínima entre duas estações de Radiodifusão Comunitária é de 4 quilômetros. Desta forma os requerimentos foram arquivados em decorrência da inviabilidade técnica e comunicado à entidade por meio dos Ofícios nº 3716, de 31 de julho de 2006, AR postal em 18/08/2006 e nº 3844, de 23/07/2007, AR postal em 03/08/2007.

Ministério das Comunicações
CONFIDENTIAL - COM O ORIGINAL

22 ABR 2015

5. No caso em apreço, os requerimentos foram registrados como demonstração de interesse da entidade, embora este registro não seja fase obrigatória e não gere qualquer direito à autorização ou ao funcionamento de estação de rádio comunitária, quer em caráter experimental, temporário ou provisório e nem preferência no processo de outorga.

6. Cabe salientar que a localidade de Belo Horizonte foi contemplada com quatro avisos de habilitação, abaixo transcritos:

- 1º Aviso de Habilitação – Publicado no D.O.U. de 05/11/1998, prazo final em 20/12/1998;
- 2º Aviso de Habilitação - Publicado no D.O.U. de 14/12/1998, prazo final em 29/01/1999;
- 4º Aviso de Habilitação - Publicado no D.O.U. de 18/03/1999, prazo final em 17/04/1999; e
- 7º Aviso de Habilitação - Publicado no D.O.U. de 27/03/2000, prazo final em 26/04/2000.

7. Publicado o Aviso de Habilitação para a localidade, a entidade, fundação ou associação interessada em obter a autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá por intermédio de seu representante legal, apresentar no prazo estabelecido no Aviso de Habilitação, requerimento padronizado, juntamente com a documentação, no original ou em cópia autenticada, para que se proceda à análise inicial com a finalidade de averiguar a regularidade da documentação apresentada para posterior autorização.

8. Ressalte-se que, no caso em análise, a entidade não possui processo administrativo em trâmite neste ministério, uma vez que não foi apresentado nenhum requerimento de outorga no prazo dos avisos de habilitação transcritos no item 7 desta Nota.

9. Por outro lado, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a quem cabe analisar os requerimentos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, diante da falta de documentos essenciais que compõem os autos dos requerimentos mencionados no item 2 desta nota técnica, encontra-se impedida de atestar que a entidade alhures mencionada esteja de acordo com a legislação atinente, ou seja, que:

- a) *a Entidade interessada na execução do serviço de radiodifusão comunitária seja entidade social sem fins lucrativos, cujos objetivos incluem a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária como uma das suas finalidades específicas;*
- b) *assegure o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, bem como de outras entidades sem fins lucrativos nela sediadas;*
- c) *não mantenha vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;*
- e) *seja dirigida por pessoas físicas brasileiras, natos ou naturalizadas há mais de dez anos, com capacidade civil plena e que mantenham residência na área de execução do serviço; e*
- f) *observe os princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.*

CONCLUSÃO

10. Em face do exposto, visando ao cumprimento da ordem judicial ventilada, nesta nota técnica, encaminhamos a portaria de autorização acompanhada da exposição de motivos à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de julho de 2013.

Devanejamus
VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Analista/Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 11 de julho de 2013.

S *N*
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Aprovo a Nota Técnica, conforme Portaria de Delegação nº 166, de 18/10/2012, publicado no Diário Oficial de 19/10/2012. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

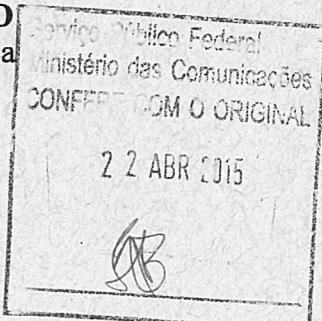
Brasília, 11 de julho de 2013.

OCTAVIO PENNA PIERANTI
OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Aprovo a Nota Técnica nº 1821/2013/CGRC/SCE-MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de julho de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica





07
07/04/2015
- secção

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

NOTA Nº 0339/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

URGENTE

PROCESSO Nº 53000.040375/2009

(Processo de outorga em apenso nº 53000.040753/2013)

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

ASSUNTO: Ação nº 2009.38.00.013427-2 em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Belo Horizonte, Minas Gerais. Cumprimento de sentença.

Senhor Consultor Jurídico,

A Procuradoria da União em Minas Gerais, por conduto do Ofício nº 3086/2013/GAPP/CPA/SEAJU/PUMG-fee, passa a encaminhar **PARECER** para fins de cumprimento de **sentença** proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2, movida pelo CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS em face da União e da Anatel, pleiteando a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

2. Destaque-se que esta CONJUR já teve oportunidade de se manifestar nos autos, ocasião em que emitiu o PARECER Nº 0773/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 2/4 do processo em apenso), cuja conclusão foi no seguinte sentido *in verbis*:

(...)

7. De todo modo, diante da inexistência, por ora, de decisão judicial em contrário, faz-se mister dar cumprimento imediato à sentença proferida (não sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do dispositivo da sentença), no que concerne à União, conforme recomendado na primeira parte do PARECER da PUMG a saber,

Ministério das Comunicações
CONJUR COM O ORIGINAL

"a) Determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;"

8. Considerando tratar-se de matéria afeta à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, sugiro o encaminhamento dos autos àquela unidade para o imediato cumprimento da ordem judicial, no sentido de conferir outorga de serviço de RadCom para o CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS, na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte-MG, impreterivelmente até 12 de julho de 2013.
(...)

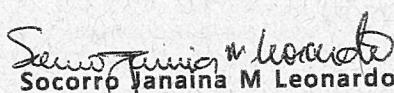
3. Em resposta, a SCE elabora a Nota Técnica nº 1821/2013 (fls. 5/6 do processo em anexo), elaborando suas considerações, além de encaminhar minuta de Portaria de autorização em nome da entidade ora interessada, a fim de que se dê cumprimento ao disposto na sentença judicial acima referida.

4. Assim, para que se proceda à elaboração das informações destinadas à PU/MG, faz-se mister, primeiramente, que a referida minuta seja submetida ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, após o que seja encaminhada para a devida publicação no DOU, com a urgência que o caso requer.

5. Empós, sugere-se seja remetido o processo novamente a esta Coordenação, para providências subsequentes.

À superior consideração.

Brasília, 15 de julho de 2013.


Socorro Janaina M. Leonardo
Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



08

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO N° 2712/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53000.040375/2009

(Processo de outorga em apenso nº 53000.040753/2013)

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

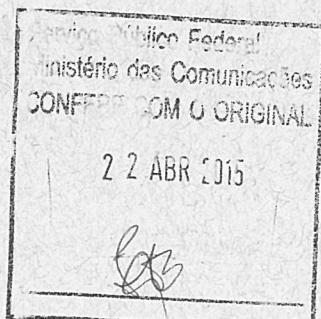
ASSUNTO: Ação nº 2009.38.00.013427-2 em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Belo Horizonte, Minas Gerais. Cumprimento de sentença.

Aprovo a **NOTA N° 0339/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.**

Após a publicação da minuta de Portaria, remeta-se novamente o processo à Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais (CGAJ/CONJUR), conforme o sugerido.

Brasília, 16 de julho de 2013.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

09
M. das
Comunicações
Sexta-Feira
18 de Julho de 2013

Ofício n.º 0288/2013/GAB/CONJUR-MC/AGU

A Sua Senhoria a Senhora:
CYNTHIA PEREIRA ARAÚJO
Advogada da União
Procuradoria da União em Minas Gerais
Rua Santa Catarina, 480 - Lourdes
Belo Horizonte - MG Cep. 30.170-080

Brasília, 18 de julho de 2013.

Assunto: Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2 – cumprimento de sentença
(Ref. Ofício n.º 3086/2013/GAPP/CPA/SEAJU/PUMG-fee)

Senhora Advogada da União,

Em atenção ao expediente em epígrafe, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo subsídios aptos à comprovação do cumprimento da sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2, ajuizada pelo CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS em face da União e da Anatel.

Acrescento, por oportuno, que, fora conferida a outorga à entidade autora, conforme determinação judicial, segundo se depreende da cópia do Diário Oficial da União também em anexo (Portaria nº 210, de 16 de julho de 2013).

Atenciosamente,

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico



53000.040375/2009 - sjl



522028	SAO PATRICIO	8.903,65	0,00	0,00	516,69	0,00	0,00	0,00	0,00	9.420,34
522040	SAO SIMAO	744.133,58	0,00	150.000,00	184.127,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.078.260,71
522045	SENADOR CANEDO	5.960.558,64	91.469,24	282.000,00	9.039.004,58	0,00	0,00	0,00	0,00	15.372.832,26
522050	SERRANOPOLIS	180.734,03	0,00	0,00	1.558,62	0,00	0,00	0,00	0,00	182.922,66
522060	SILVANIA	657.924,02	45.598,50	150.000,00	5.528,53	0,00	0,00	0,00	0,00	858.851,05
522068	SIMOLANDIA	296.028,36	0,00	0,00	1.856,76	0,00	0,00	0,00	0,00	297.885,12
522070	SITIO D'ABADIA	20.489,07	14.097,33	0,00	740,02	0,00	0,00	0,00	0,00	35.536,42
522100	TAQUARAL DE GOIAS	68.943,32	0,00	0,00	30.445,93	0,00	0,00	0,00	0,00	99.389,25
522108	TERESINA DE GOIAS	15.034,04	0,00	0,00	942,12	0,00	10.825,58	0,00	0,00	5.150,58
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	78.205,20	0,00	0,00	3.847,79	0,00	0,00	0,00	0,00	82.052,99
522130	TRES RANCHOS	21.086,19	0,00	0,00	90.895,11	0,00	0,00	0,00	0,00	111.981,30
522140	TRINDADE	4.144.768,36	10.184.925,41	480.000,00	6.725.766,09	0,00	20.100.578,68	0,00	0,00	1.454.881,18
522145	TROMBAS	57.418,81	0,00	0,00	52.556,88	0,00	0,00	0,00	0,00	89.955,69
522150	TURVANIA	161.072,60	14.889,38	0,00	1.393,67	0,00	0,00	0,00	0,00	177.355,65
522155	TURVELANDIA	117.644,36	0,00	0,00	1.182,72	0,00	0,00	0,00	0,00	118.827,08
522157	UIRAPURU	31.194,10	0,00	0,00	3.284,39	0,00	0,00	0,00	0,00	36.478,49
522160	URUACU	1.704.598,89	298.902,69	612.000,00	428.109,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.043.611,92
522170	URUANA	377.846,74	0,00	0,00	3.954,94	0,00	0,00	0,00	0,00	381.781,68
522180	URUTAI	39.224,54	0,00	0,00	916,89	0,00	0,00	0,00	0,00	40.141,48
522185	VALPARAISO DE GOIAS	4.643.166,23	396.589,71	308.400,00	423.917,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.772.073,42
522190	VARIAO	20.481,82	0,00	0,00	9.828,75	0,00	0,00	0,00	0,00	30.310,57
522200	VIANOPOLIS	439.633,96	0,00	0,00	3.560,96	0,00	0,00	0,00	0,00	443.194,92
522205	VICENTINOPOLIS	219.416,49	0,00	0,00	1.847,05	0,00	0,00	0,00	0,00	221.263,52
522220	VILA BOA	174.088,95	0,00	0,00	1.098,50	0,00	0,00	0,00	0,00	175.187,45
522230	VILA PROPICIO	97.801,95	0,00	0,00	1.378,67	0,00	0,00	0,00	0,00	99.180,62
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
791.942.271,34										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIAS - JULHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA AS UNIDADES						
Gestão	Cód IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS	2338424	00	01-01-2013	33.497.478,52
		TOTAL				33.497.478,52

Ministério das Cidades

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO RECOMENDADA N° 121.
DE 7 DE JUNHO DE 2013

Recomenda que o Ministério das Cidades solicite à Casa Civil da Presidência da República a criação de Grupo de Trabalho Intermínisterial para analisar proposta de Projeto de Lei que institui a Política, o Sistema e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 3.790, de 25 de maio de 2006, adota, mediante votação, e seu Presidente torna pública a seguinte Resolução de Plenário:

Art. 1º Recomenda que o Ministério das Cidades solicite à Casa Civil da Presidência da República a criação de Grupo de Trabalho Intermínisterial para analisar proposta de Projeto de Lei, elaborada pelo Conselho das Cidades, que institui a Política, o Sistema e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 210, DE 16 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 4º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto no 2.165, de 3 de junho de 1998, na Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e em atendimento à decisão judicial exarada no Processo nº 2009.38.00.013427-2 (20°V/F/ MG), resolu:

Art. 1º Outorgar autorização ao Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheira e Adjacências, com sede na Rua Gonçalves Baldan, S/Nº, Bairro Taquaril, Belo Horizonte, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, eis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201307180004.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado na Rua Espinheira, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N° 87, DE 17 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, inciso II, da Portaria nº 143, de 04 de março de 2012, em conjunto com a Redação da Portaria nº 143, de 04 de março de 2012, e com base no Aviso de Seleção Pública nº 01/2013 - SE/MC, publicado no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2013, secção 3, página 156, resolve:

Art. 1º Retificar o resultado preliminar, publicado na Portaria nº 85, de 15 de julho de 2013, em razão da Fundação Cândido Garcia não se adequar ao objeto previsto no item 2.1 do Aviso de Seleção, Nº 01/2013 SE/MC.

Art. 2º Republicar a lista das propostas classificadas, adequando-a ao disposto no art. 1º desta portaria (Anexo I).

Art. 3º Republicar a lista das propostas desclassificadas, em observância aos critérios estabelecidos no Aviso de Seleção Nº 01/2013 - SE/MC (Anexo II).

Art. 4º Reiniciar a contagem do prazo de cinco dias úteis para envio de recursos contra o resultado preliminar, nos termos do item 9.2 do Aviso de Seleção Nº 01/2013 - SE/MC.

Parágrafo único. O detalhamento da avaliação, com base nos quesitos descritos no item 8.6 do Aviso de Seleção Pública nº 01/2013 - SE/MC, está disponível no site do Ministério das Comunicações na internet, endereço: <http://www.mct.gov.br/acess-e-programas/conteudos-digitais-criativos/programa-ginga-brasil/ginga-brasil/>.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO I

Proprietário	Nome da proposta	UF	Quantificação	Classificação
Instituto de Radiodifusão Educativa do Brasil - IRIB/UF	Agremiação Família Nova Amazônia	BA	283	1
Unidade Teles radio Rádio e Cultura do Amazonas - Unitec	Novo Amazonas	AM	271	2
Unidade Cultural Piratini - Rádio e Televisão	RS	245	4	
Unidade Radiotelevisão Educativa de Uberlândia - UTE/UF	MG	233	5	
Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - Fundatec/TVF	Conselho Intervisão	GO	218	6
IV Assembleia Paróquia Checheli - Centro Paulista de Rádio e TV	Urbano e Consciência	MG	217	7
Universidade Federal de Minas Gerais	SP	215	8	
Fundação Cândido Góes	UF de Letra	MG	132	10

ANEXO II

Propostas desclassificadas	Justificativa da desclassificação (Aviso de Seleção Pública nº 01/2013 - SE/MC)
Item 6.5	
Item 2.1	

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO N° 6.697, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo 53557.000470/2012. Aplica à empresa EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., CNPJ no 33.550.486/0001-29, FISTEL, nº 500, 138.235-15, a sanção de multa no valor de R\$ 23.151,80 (vinte e três mil, cento e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), por violação do disposto nos arts. 55 e 59, XVIII, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, e art. 20, caput, e os arts. 23 da Lei nº 8.078/90, bem como ao art. 6º, IV, da Lei nº 8.078/90, com fundamento no inciso II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso II do art. 4º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

Superintendente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Comunicações
CONFFRE - COM O ORIGINAL

22 ABR 2015



URGENTE

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

PARECER Nº 0773/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

ASSUNTO: Ação nº 2009.38.00.013427-2 em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Belo Horizonte, Minas Gerais. Cumprimento de sentença.

- I. Ação de Rito Ordinário nº 2009.38.00.013427-2, movida por CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Cumprimento de sentença.
- II. Ciência e providências por parte da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhor Consultor Jurídico,

A Procuradoria da União em Minas Gerais, por conduto do Ofício nº 3086/2013/GAPP/CPA/SEAJU/PUMG-fee, passa a encaminhar **PARECER** para fins de cumprimento de sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2, movida pelo CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS em face da União e da Anatel, pleiteando a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.



2. Conforme se antevê da peça preambular, a demandante postulou (i) fosse declarada a nulidade do ato que arquivou seu processo administrativo nº 53000.050796/2006; (ii) fosse fixado prazo de trinta dias para publicação de Aviso a abranger a localidade de Belo Horizonte, além de prazo para apreciação e decisão de seu requerimento; (iii) em sede de antecipação de tutela, a restituição dos equipamentos então apreendidos pela Anatel, além de que o Poder Concedente se abstivesse de impedir seu funcionamento.

3. Após manifestação das partes, o d. Juiz da 20ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais converteu o julgamento em diligência (fl. 591), para colhimento de maiores informações. Àquela altura, alegava a autora que não subsistia razão para arquivamento de seu pedido, sob o fundamento de distanciamento inferior a 4km de outra entidade já autorizada (conforme requer a legislação que regula o serviço), visto que, após novos estudos apresentados, seu sistema irradiante estaria, em verdade, a cerca de 9km de outra entidade autorizada a executar o serviço, além do que, referida entidade (ABCC – Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social), respondia a processos de apuração de infração no âmbito desse Ministério, em desrespeito à legislação.

4. Posteriormente, a autoridade judicante emitiu a sentença de fls. 431/433, nos seguintes termos *in verbis*:

"Face ao exposto, julgo procedente o pedido para:

- a) Determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;
- b) Determinar à AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL que no prazo de 15 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter restituído à autora os aparelhos de operação apreendidos (...).

(...)

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, §2º, do CPC.

5. Destaque-se que o PARECER da PU-MG (fl. 406) requereu fosse remetido comprovante do cumprimento imediato da sentença por essa Pasta Ministerial, no que diz respeito à União, até o dia 17 de julho de 2013, bem como passou a solicitar, no prazo máximo de cinco dias, a fim de que pudesse interpor eventual recurso, os seguintes subsídios: (i) se o indeferimento do pedido da parte autora baseou-se apenas no pressuposto de que o endereço de funcionamento da Rádio Taquaril seria inferior a 4km de outra entidade já autorizada; e (ii) nesse sentido, se existe interesse da União em interpor recurso contra a sentença, visto que restou reconhecido nos autos que a referida distância é superior a 9 km.

6. Diante da exiguidade do prazo e a par das informações já acostadas aos autos, foram fornecidos, a um primeiro momento, os subsídios para interposição de recurso, por intermédio da INFORMAÇÃO Nº 069/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 819/825); em seguida, depara-se nos autos ainda com cópia dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 826/828), por meio dos quais a PU-MG postula a conformação/congruência entre o pedido da autora e a sentença proferida, posto que a autora não pleiteou de imediato a outorga do serviço em si, mas, sim, a publicação de Aviso e análise de seu processo administrativo, em prazo determinado.

7. De todo modo, diante da inexistência, por ora, de decisão judicial em contrário, faz-se mister dar cumprimento imediato à sentença proferida (não sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do dispositivo da sentença), no que concerne à União, conforme recomendado na primeira parte do PARECER da PU/MG, a saber,

"a) Determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;"

8. Considerando tratar-se de matéria afeta à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, sugiro o encaminhamento dos autos àquela unidade para o imediato cumprimento da ordem judicial, no sentido de conferir outorga de serviço de RadCom para o CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO



TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS, na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte-MG, impreterivelmente até 12 de julho de 2013.

9. Empós, restitua-se o processo a esta Consultoria Jurídica, munido com os comprovantes das medidas adotadas por essa unidade, em homenagem ao comando judicial.

À consideração superior.

Brasília, 27 de junho de 2013

Socorro Janaina M. Leonardo
SOCORRO JANAINA M. LEONARDO

Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO N° 2463/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

ASSUNTO: Ação nº 2009.38.00.013427-2 em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Belo Horizonte, Minas Gerais. Cumprimento de sentença.

Aprovo o PARECER N° 0773/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 17 de junho de 2013.


José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Nota Técnica nº 1821/2013/CGRC/SCE-MC

Assunto: Cumprimento de sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2.

Referência: Processo nº 53000.040375/2009-15

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de encaminhar ao Ministro de Estado das Comunicações os comprovantes de cumprimento da ordem judicial exarada na Ação de Rito Ordinário nº 2009.38.00.013427-2, que determinou que este ministério conferisse outorga do serviço de radiodifusão comunitária ao Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências, na localidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

ANÁLISE

2. O Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências, inscrita no CNPJ sob o número 25.457.813/0001-36, com sede à Rua Gonçalves Baldaia, S/Nº, Taquaril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimentos datados de 27/04/2006 e 13/06/2007, subscritos por representante legal, nos quais demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03/06/1998.

3. Do estudo de viabilidade técnica das manifestações de interesse e, frente à análise das coordenadas geográficas indicadas nas Demonstrações de Interesse, constatou-se que o local de instalação do sistema irradiante proposto pela entidade no primeiro requerimento situava-se numa posição geográfica cuja distância resultou em 3,22 quilômetros e as coordenadas apresentadas no segundo requerimento, em 3,16 quilômetros da antena de transmissão de emissora já autorizada pelo Ministério das Comunicações e com Decreto Legislativo na localidade de Belo Horizonte, qual seja: Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social - ABCC, concluindo que o seu pedido estava tecnicamente inviável.

4. Os distanciamentos acima indicados, menores que 4 quilômetros, não atendem à exigência legal disposta na Norma, que estabelece que a separação mínima entre duas estações de Radiodifusão Comunitária é de 4 quilômetros. Desta forma os requerimentos foram arquivados em decorrência da inviabilidade técnica e comunicado à entidade por meio dos Ofícios nº 3716, de 31 de julho de 2006, AR postal em 18/08/2006 e nº 3844, de 23/07/2007, AR postal em 03/08/2007. 

5. No caso em apreço, os requerimentos foram registrados como demonstração de interesse da entidade, embora este registro não seja fase obrigatória e não gere qualquer direito à autorização ou ao funcionamento de estação de rádio comunitária, quer em caráter experimental, temporário ou provisório e nem preferência no processo de outorga.

6. Cabe salientar que a localidade de Belo Horizonte foi contemplada com quatro avisos de habilitação, abaixo transcritos:

- 1º Aviso de Habilitação – Publicado no D.O.U. de 05/11/1998, prazo final em 20/12/1998;
- 2º Aviso de Habilitação - Publicado no D.O.U. de 14/12/1998, prazo final em 29/01/1999;
- 4º Aviso de Habilitação - Publicado no D.O.U. de 18/03/1999, prazo final em 17/04/1999; e
- 7º Aviso de Habilitação - Publicado no D.O.U. de 27/03/2000, prazo final em 26/04/2000.

7. Publicado o Aviso de Habilitação para a localidade, a entidade, fundação ou associação interessada em obter a autorização para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá por intermédio de seu representante legal, apresentar no prazo estabelecido no Aviso de Habilitação, requerimento padronizado, juntamente com a documentação, no original ou em cópia autenticada, para que se proceda à análise inicial com a finalidade de averiguar a regularidade da documentação apresentada para posterior autorização.

8. Ressalte-se que, no caso em análise, a entidade não possui processo administrativo em trâmite neste ministério, uma vez que não foi apresentado nenhum requerimento de outorga no prazo dos avisos de habilitação transcritos no item 7 desta Nota.

9. Por outro lado, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a quem cabe analisar os requerimentos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, diante da falta de documentos essenciais que compõem os autos dos requerimentos mencionados no item 2 desta nota técnica, encontra-se impedida de atestar que a entidade alhures mencionada esteja de acordo com a legislação atinente, ou seja, que:

- a) *a Entidade interessada na execução do serviço de radiodifusão comunitária seja entidade social sem fins lucrativos, cujos objetivos incluem a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária como uma das suas finalidades específicas;*
- b) *assegure o ingresso gratuito, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, bem como de outras entidades sem fins lucrativos nela sediadas;*
- c) *não mantenha vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;*
- e) *seja dirigida por pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas há mais de dez anos, com capacidade civil plena e que mantenham residência na área de execução do serviço; e*
- f) *observe os princípios estabelecidos no art. 4º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.*

CONCLUSÃO

10. Em face do exposto, visando ao cumprimento da ordem judicial ventilada nesta nota técnica, encaminhamos a portaria de autorização acompanhada da exposição de motivos à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de julho de 2013.

Vilma de Fátima Alvarenga Fanis
VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS
Analista/Chefe de Divisão

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação.

Brasília, 11 de julho de 2013.

Samir Amado Granja Nobre Maia
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária

De acordo. Aprovo a Nota Técnica, conforme Portaria de Delegação nº 166, de 18/10/2012, publicado no Diário Oficial de 19/10/2012. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 11 de julho de 2013.

Octávio Penna Pieranti
OCTAVIO PENNA PIERANTI
Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação

Aprovo a Nota Técnica nº 1821/2013/CGRC/SCE-MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de julho de 2013.

Genildo Lins de Albuquerque Neto
GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS

NOTA N° 0339/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

URGENTE

PROCESSO N° 53000.040375/2009

(Processo de outorga em apenso nº 53000.040753/2013)

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

ASSUNTO: Ação nº 2009.38.00.013427-2 em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Belo Horizonte, Minas Gerais. Cumprimento de sentença.

Senhor Consultor Jurídico.

A Procuradoria da União em Minas Gerais, por conduto do Ofício nº 3086/2013/GAPP/CPA/SEAJU/PUMG-fee, passa a encaminhar **PARECER** para fins de cumprimento de **sentença** proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2009.38.00.013427-2, movida pelo CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS em face da União e da Anatel, pleiteando a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

2. Destaque-se que esta CONJUR já teve oportunidade de se manifestar nos autos, ocasião em que emitiu o PARECER Nº 0773/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 2/4 do processo em apenso), cuja conclusão foi no seguinte sentido *in verbis*:

(...)

7. De todo modo, diante da inexistência, por ora, de decisão judicial em contrário, faz-se mister dar cumprimento imediato à sentença proferida (não sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do dispositivo da sentença), no que concerne à União, conforme recomendado na primeira parte do PARECER da PUC/MG, a saber,

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Sobreloja, S/100 CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6176 Fax: (61) 3311-6511 Email: escre.atendimento@ms.gov.br

Ministério das Comunicações
CONFIRA COM O ORIGINAL

ília - DF 2 ABR 2015

"a) Determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;"

8. Considerando tratar-se de matéria afeta à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, sugiro o encaminhamento dos autos àquela unidade para o imediato cumprimento da ordem judicial, no sentido de conferir outorga de serviço de RadCom para o CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS, na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte-MG, impreterivelmente até 12 de julho de 2013.

(...)

3. Em resposta, a SCE elabora a Nota Técnica nº 1821/2013 (fls. 5/6 do processo em anexo), elaborando suas considerações, além de encaminhar minuta de Portaria de autorização em nome da entidade ora interessada, a fim de que se dê cumprimento ao disposto na sentença judicial acima referida.

4. Assim, para que se proceda à elaboração das informações destinadas à PU/MG, faz-se mister, primeiramente, que a referida minuta seja submetida ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, após o que seja encaminhada para a devida publicação no DOU, com a urgência que o caso requer.

5. Empós, sugere-se seja remetido o processo novamente a esta Coordenação, para providências subsequentes.

À superior consideração.

Brasília, 15 de julho de 2013.

Socorro Janaina M Leonardo
Socorro Janaina M Leonardo
Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO N° 2712/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO N° 53000.040375/2009

(Processo de outorga em apenso nº 53000.040753/2013)

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

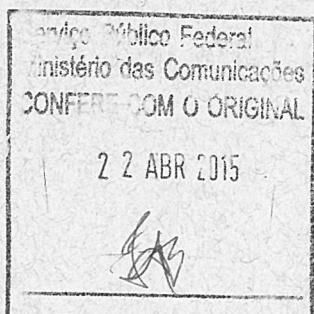
ASSUNTO: Ação nº 2009.38.00.013427-2 em face da União e da Anatel. Serviço de Radiodifusão Comunitária. Belo Horizonte, Minas Gerais. Cumprimento de sentença.

Aprovo a NOTA Nº 0339/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Após a publicação da minuta de Portaria, remeta-se novamente o processo à Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais (CGAJ/CONJUR), conforme o sugerido.

Brasília, 16 de julho de 2013.

José Flávio Bianchi
Consultor Jurídico



Conjur Seadm

De: Conjur Seadm
Enviado em: quinta-feira, 18 de julho de 2013 15:37
Para: 'cynthia.araujo@agu.gov.br'
Assunto: Ref. Ofício 3086/2013 - Centro Comunitária Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências
Anexos: Ofício 288-2013-gab.pdf

Boa Tarde,

Encaminho em anexo cópias para subsídios em resposta ao ofício nº 3086/2013/GAPP\CPA\SEAJU\PUMG-free.

Favor confirmar recibo deste.

Grata.

Comunicações
Ministério das Comunicações
Giselle Coimbra de Oliveira
Administradora
Consultoria Jurídica
(61 3311 6248 | giselle.coimbra@mc.gov.br

RESENHA





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Santa Catarina, 480, Lourdes, CEP 30.170-080, Belo Horizonte/MG – Tel (31) 3029.3174-3029.3185

OFÍCIO N° 3086 /2013/GAPP/CPA/SEA.JU/PUMG-fcc

Belo Horizonte, 19 de junho de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico junto ao Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 9º andar, sala 922
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA-DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 032999/2013-45
SEAD/MO/DORG/CONJUR
21/06/2013-16:28

Assunto: INFORMAÇÃO/AGU/CONJUR-MC/MSJ/N.º 0275-4.14/2009

Senhor Consultor Jurídico,

1. Venho, por meio deste, em resposta ao supracitado Memorando, apresentar resposta, consubstanciada no seguinte **PARECER**:

2. Conforme demonstra a documentação anexa, referente aos autos do processo n.º 2009.38.00.013427-2, em trâmite perante a 20ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, o feito foi **sentenciado**, tendo o MM. Juízo da causa julgado **procedente o pedido** descrito na peça inicial, para:

"a) determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação [OCORRIDA EM 17 DE JUNHO DE 2013] desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;

b) determinar à AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL que no prazo de 15 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter restituído à autora os aparelhos de operação apreendidos e relacionados no termo de Apreensão 0001IMG20080274" (...).

3. Desta forma, encaminho a documentação anexa, para **imediato cumprimento da decisão proferida no que diz respeito à União**, requerendo que seja encaminhado, **até o dia 17 de julho de 2013**, documento comprobatório do referido cumprimento.

4. Solicito, por fim, que seja esclarecido, **no prazo máximo de cinco dias**, a fim de que se possa interpor o eventual recurso cabível contra a sentença proferida, se: 1) o indeferimento do pedido da parte autora baseou-se apenas no pressuposto de que o endereço de funcionamento da Rádio Taquaril seria inferior a 4 km e 2) neste sentido, se existe interesse da União em interpor recurso contra a sentença, visto que restou reconhecido no Ministério das Comunicações CONFERE COM O ORIGINAL

22 ABR 2015



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Santa Catarina, 480, Lourdes, CEP 30.170-080, Belo Horizonte/MG – Tel (31) 3029.3174-3029.3185

OFÍCIO N° 3086 /2013/GAPP/CPA/SEAJU/PUMG-fcc

5. Para maior agilidade, sugiro que as informações e documentos solicitados sejam também remetidos para o endereço eletrônico cynthia.araujo@agu.gov.br.
6. Agradeço desde logo a atenção dispensada, colocando-me à disposição para prestar qualquer esclarecimento acerca do pedido formulado.

Atenciosamente,

Cynthia Araújo
CYNTHIA PEREIRA ARAÚJO
Advogado da União



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
20ª VARA**

Processo nº 2009.38.00.013427-2

65b
das
CONJUR
File
Rubro
20
20
SK
2009

Sentença Tipo A

SENTENÇA

RELATÓRIO:

**CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL**, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação ordinária, com pedido de antecipação da tutela, em face do **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA** e do **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA** do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** e da **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL** postulando:

- a) que seja decretada a nulidade do ato do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, que arquivou o processo administrativo nº 53000.050796/06;
- b) que seja ordenado ao Poder Concedente que no prazo de 30 dias publique aviso de habilitação para inscrição do Autor para instalação do sistema da Rádio Taquaril FM;
- c) que seja ordenado ao Poder Concedente que findo o prazo de habilitação, aprecie e decida o pedido de outorga de autorização do Autor no prazo de 60 dias;
- d) que seja determinada à Anatel, em antecipação da tutela, a restituição ao autor dos aparelhos de operação apreendidos e relacionados no termo de Apreensão 0001MG20080274.

Alega o autor que no ano de 2000 a Rádio Comunitária Taquaril FM iniciou sua primeira transmissão local.

Requerida a autorização para funcionamento nos termos da Lei nº 9612/98, foi indeferido o pedido pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações sob o fundamento que no local de instalação do Sistema irradiante proposto já havia, em raio inferior a 4 Km, autorização para a Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social – ABCC, localizada em Montes Claros.

No recurso apresentado pelo autor, a autoridade administrativa alegou que houve erro material na decisão anterior, mas manteve o indeferimento e sugeriu ao autor propor novo local de instalação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
20ª VARA

Alega, ademais, que em virtude de denúncia anônima a ANATEL lavrou auto de infração em razão do funcionamento da Rádio Taquaril e teve seus aparelhos transmissores apreendidos.

De acordo com o autor, o local de funcionamento da Rádio Taquaril atende aos requisitos técnicos e a apreensão de seus aparelhos pela ANATEL não obedeceu ao devido processo legal.

Pela decisão de fls. 69/71 determinei a retificação do polo passivo de ofício e deferi parcialmente a antecipação da tutela.

Embargos declaratórios apresentados pela autora à fls. 74/77 foram parcialmente providos à fls. 79.

Agravo retido da União à fls. 85/99. Decisão agravada mantida à fls. 443.

Em sua extensa contestação (fls. 131/156) a União Federal arguiu as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual.

No mérito, alegou que “partindo-se da premissa de que a parte autora pretende executar o serviço de radiodifusão comunitária com isenção do cumprimento das exigências legais pertinentes, todos os pedidos se mostram totalmente improcedentes”.

Em outra quadra de sua contestação defendeu a legalidade do ato de interrupção promovido pela ANATEL sob o fundamento de que “estando a rádio comunitária a funcionar clandestinamente, ou seja, sem a devida autorização, legítimo e eficaz será o ato do órgão fiscalizador (ANATEL) em lavrar o Termo de Interrupção do Serviço”.

Admitiu, no entanto, que solicitou à ANATEL, por meio do sistema RADAR, fiscalização *in locu* para averiguar qual entidade está funcionando na rua Oscar Corrêa, 66, Bairro Floramar, Belo Horizonte, MG. E ainda, onde se encontra o sistema irradiante e a sede da Associação Beneficente Centro de Cultura, esporte e Assistência Social- ABCC.

A ANATEL também abusou da prolixidade, apresentando contestação de 25 laudas com os mesmos argumentos apresentados pela União, inclusive a preliminar de falta de interesse de agir.



658
M. das
CONJUR
Fis. 473
Rúbrica
Comunicações
21
SL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
20ª VARA**

Houve réplica.

Pela decisão de fls. 469/471 rejeitei as preliminares arguidas e determinei à União Federal que comprovasse nos autos o cumprimento da decisão de fls. 69/71.

A União Federal peticionou à fls. 473 requerendo a juntada dos documentos de fls. 474/542.

À fls. 548/549 baixei os autos em diligência determinando à União Federal que trouxesse aos autos os documentos faltantes.

Novos documentos foram juntados pela União Federal (fls. 563/620).

A parte autora, por sua vez, peticionou à fls. 622/623 reiterando o pedido de procedência.

À fls 628/630 converti novamente o julgamento em diligência e designei audiência para que fossem esclarecidas as seguintes dúvidas:

a) a rádio da ABCC – Associação Beneficente Centro de Cultura Esporte e Assistência Social tem autorização para funcionar na Rua Oscar Correa, 66, Bairro Floramar ou na Rua Ponte Nova, 615, Floresta?

b) qual a distância entre o nº 615, da Rua Ponte Nova e o nº 45, da Rua Esplanada, no Taquaril?

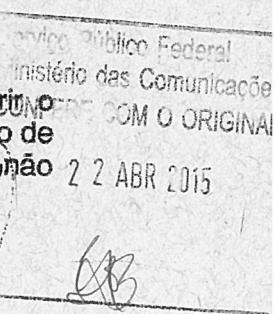
c) após a pena de advertência aplicada pela União Federal à ABCC – Associação Beneficente Centro de Cultura Esporte e Assistência Social, por esta ter suspendido as transmissões irregularmente, a irregularidade foi sanada?

Realizada a audiência, as dúvidas foram esclarecidas e a União requereu a juntada do documento de fls. 636/653.

Voltaram-me, então, os autos conclusos para sentença.

FUNDAMENTAÇÃO:

O motivo determinante utilizado pela União Federal para indeferir o pleito formulado pela parte autora, qual seja, obter autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte, não se mostrou verdadeiro.





659

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
20ª VARA**

Com efeito, a União Federal fundamentou o indeferimento do pedido no pressuposto de que o endereço de funcionamento da Rádio Taquaril, Rua Esplanada, 45, seria inferior a 4 Km, distância mínima exigida pela Norma Complementar nº 01/2004, subitem 18.2.10, de outra autorização já deferida à ABCC – Associação Beneficente Centro de Cultura Esporte e Assistência Social, situada na Rua Oscar Correa, 66, Bairro Floramar (fls. 46).

Ocorre que a distância entre a Rua Oscar Correa, 66 e a Rua Esplanada, 45, é superior a 9 Km, não havendo o referido impedimento regulamentar.

Isso é bastante para anular o mencionado ato administrativo e determinar à União Federal que outorgue à parte autora a autorização para funcionamento da Rádio Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril.

Impõe-se à Anatel a restituição à autora dos aparelhos de operação apreendidos e relacionados no termo de Apreensão 0001MG20080274, de modo que os mesmos sejam devidamente cadastrados e regularizados perante os órgãos competentes, nos termos do art. 14 da Lei nº 9612/98.

DISPOSITIVO:

Face ao exposto, julgo procedente o pedido para:

a) determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;

b) determinar à AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL que no prazo de 15 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter restituído à autora os aparelhos de operação apreendidos e relacionados no termo de Apreensão 0001MG20080274.

Condeno as réis solidariamente a pagarem honorários de sucumbência aos advogados da parte autora que arbitro em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), haja vista que os honorários não podem ser fixados em valores aviltantes à dignidade da profissão.



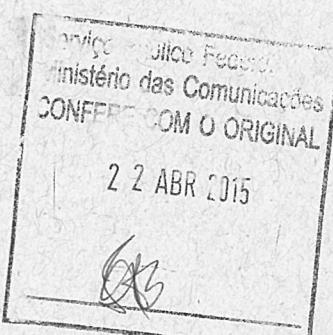
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
20ª VARA

22
SK
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos
termos do art. 475, § 2º, do CPC

P.R.I.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2013.


Juiz LINCOLN PINHEIRO COSTA



660
M. das Comunicações
Fls. 133
Rubro
22
SK
De endem. encaminhe-se
CGT. 21/06/2013
Mangalito Antônio Santos Júnior
Mat. Sape nº 1626161



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS



COTA Nº 602/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53000.040753/2013

INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS

ASSUNTO: Exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Portaria de autorização conferida com base em determinação judicial (Ação nº 2009.38.00.013427-2). *Ausência, até o atual momento, de decisão em sentido contrário. Pelo prosseguimento do feito à Casa Civil.*

AO GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

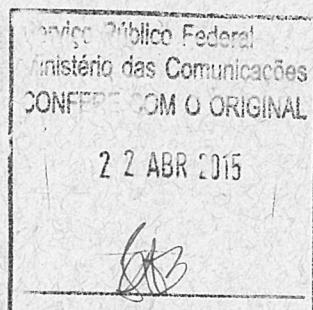
Trata-se de processo de interesse do CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS, a quem restou conferida outorga para executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, em razão de determinação judicial, conforme amplamente explicitado nos autos (fls. 2/4).

Tendo em vista que a decisão, *até a data atual*, não sofreu alteração (a despeito do recurso apresentado pela União¹), sugere-se, então, o prosseguimento do processo de outorga, com sua remessa à Casa Civil, visto que já restou assinada a respectiva Exposição de Motivos pelo Exmo. Ministro das Comunicações, exaurindo-se a competência no âmbito dessa Pasta Ministerial.

Acrescento, por oportuno, que eventual reversão da decisão judicial será objeto de imediata comunicação e adoção das medidas julgadas cabíveis.

Brasília, 18 de julho de 2013

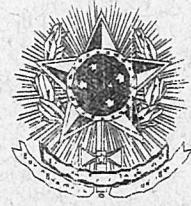
Socorro Janaina M. Leonardo
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



¹ Exerto extraído do PARECER Nº 773/2013 (fl.3) - Processo administrativo nº 53000.040375/2009:

(...) em seguida, depara-se nos autos ainda com cópia dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 826/828), por meio dos quais a PU-MG postula a conformação/congruência entre o pedido da autora e a sentença proferida, posto que a autora não pleiteou de imediato a outorga do serviço em si, mas, sim, a publicação de Aviso e análise de seu processo administrativo, em prazo determinado.

7. De todo modo, diante da inexistência, por ora, de decisão judicial em contrário, faz-se mister dar cumprimento imediato à sentença proferida (não sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do dispositivo da sentença), no que concerne à União (...)



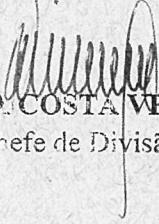
Ministério das Comunicações
24
Pa.:
Rubro: B
355

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: 53000.040753/2013-47

DESPACHO

De ordem, encaminhe-se a Coordenação de Radiodifusão Comunitária.
Em 22/07/2013.


RAIMUNDO DA COSTA VELOSO FILHO
Chefe de Divisão



PORTRARIA N° 210 , DE 16 DE JULHO DE 2013.

1. **O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento de Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e em atendimento à decisão judicial exarada no Processo nº 2009.38.00.013427-2. (20ºVF/MG).

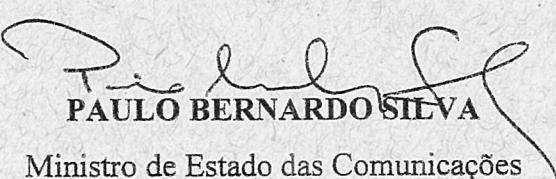
Art. 1º Outorgar autorização ao **Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências**, com sede na Rua Gonçalves Baldaia, S/Nº, Bairro Taquaril, Belo Horizonte, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo Único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamento e normas complementares.

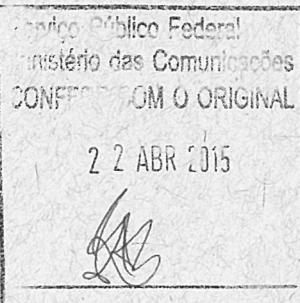
Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

Ministro de Estado das Comunicações





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.**

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 210, de 16/07/2013, no Diário Oficial da União de 18/07/2013, que autoriza a **CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL EX-CASTANHEIRAS E ADJACÊNCIAS** a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **BELO HORIZONTE/MG**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo nº **53000.040753/2013**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 05 de agosto de 2013.

VALKIRIA FERREIRA MACHADO
Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para as providências.

Brasília, 6 de agosto de 2013.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 21178/2015/SEI-MC

Brasília, 06 de julho de 2015

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO SOUSA
Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Ed. Anexo II, Sala 49-A
70-160-900 - Brasília - DF

Assunto: Autorização do Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belo Horizonte - MG.

Senhor Presidente,

1. Em atendimento ao ofício 378/2014 - CCTCI, de 11/11/2014, encaminhamos em anexo cópia da sentença judicial que determinou que o Ministério das Comunicações concedesse autorização ao **Centro Comunitário Pró-Construção e Desenvolvimento do Taquaril Ex-Castanheiras e Adjacências** para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em **Belo Horizonte / MG**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/07/2015, às 14:56, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0592594** e o código CRC **1B1D281D**.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
20ª VARA**

Processo nº 2009.38.00.013427-2

Sentença Tipo A

SENTENÇA

RELATÓRIO:

**CENTRO COMUNITÁRIO PRÓ-CONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO TAQUARIL**, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação ordinária, com pedido de antecipação da tutela, em face do **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA** e do **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA** do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** e da **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL** postulando:

- a) que seja decretada a nulidade do ato do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, que arquivou o processo administrativo nº 53000.050796/06;
- b) que seja ordenado ao Poder Concedente que no prazo de 30 dias publique aviso de habilitação para inscrição do Autor para instalação do sistema da Rádio Taquaril FM;
- c) que seja ordenado ao Poder Concedente que findo o prazo de habilitação, aprecie e decida o pedido de outorga de autorização do Autor no prazo de 60 dias;
- d) que seja determinada à Anatel, em antecipação da tutela, a restituição ao autor dos aparelhos de operação apreendidos e relacionados no termo de Apreensão 0001MG20080274.

Alega o autor que no ano de 2000 a Rádio Comunitária Taquaril FM iniciou sua primeira transmissão local.

Requerida a autorização para funcionamento nos termos da Lei nº 9612/98, foi indeferido o pedido pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações sob o fundamento que no local de instalação do Sistema irradiante proposto já havia, em raio inferior a 4 Km, autorização para a Associação Beneficente Centro de Cultura, Esporte e Assistência Social – ABCC, localizada em Montes Claros.

No recurso apresentado pelo autor, a autoridade administrativa alegou que houve erro material na decisão anterior, mas manteve o indeferimento e sugeriu ao autor propor novo local de instalação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
20ª VARA**

Alega, ademais, que em virtude de denúncia anônima a ANATEL lavrou auto de infração em razão do funcionamento da Rádio Taquaril e teve seus aparelhos transmissores apreendidos.

De acordo com o autor, o local de funcionamento da Rádio Taquaril atende aos requisitos técnicos e a apreensão de seus aparelhos pela ANATEL não obedeceu ao devido processo legal.

Pela decisão de fls. 69/71 determinei a retificação do polo passivo de ofício e deferi parcialmente a antecipação da tutela.

Embargos declaratórios apresentados pela autora à fls. 74/77 foram parcialmente providos à fls. 79.

Agravo retido da União à fls. 85/99. Decisão agravada mantida à fls. 443.

Em sua extensa contestação (fls. 131/156) a União Federal arguiu as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual.

No mérito, alegou que *“partindo-se da premissa de que a parte autora pretende executar o serviço de radiodifusão comunitária com isenção do cumprimento das exigências legais pertinentes, todos os pedidos se mostram totalmente improcedentes”*.

Em outra quadra de sua contestação defendeu a legalidade do ato de interrupção promovido pela ANATEL sob o fundamento de que *“estando a rádio comunitária a funcionar clandestinamente, ou seja, sem a devida autorização, legítimo e eficaz será o ato do órgão fiscalizador (ANATEL) em lavrar o Termo de Interrupção do Serviço”*.

Admitiu, no entanto, que solicitou à ANATEL, por meio do sistema RADAR, fiscalização *in locu* para averiguar qual entidade está funcionando na rua Oscar Corrêa, 66, Bairro Floramar, Belo Horizonte, MG. E ainda, onde se encontra o sistema irradiante e a sede da Associação Beneficente Centro de Cultura, esporte e Assistência Social- ABCC.

A ANATEL também abusou da prolixidade, apresentando contestação de 25 laudas com os mesmos argumentos apresentados pela União, inclusive a preliminar de falta de interesse de agir.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
20ª VARA**

Houve réplica.

Pela decisão de fls. 469/471 rejeitei as preliminares arguidas e determinei à União Federal que comprovasse nos autos o cumprimento da decisão de fls. 69/71.

A União Federal peticionou à fls. 473 requerendo a juntada dos documentos de fls. 474/542.

À fls. 548/549 baixei os autos em diligência determinando à União Federal que trouxesse aos autos os documentos faltantes.

Novos documentos foram juntados pela União Federal (fls. 563/620).

A parte autora, por sua vez, peticionou à fls. 622/623 reiterando o pedido de procedência.

À fls 628/630 converti novamente o julgamento em diligência e designei audiência para que fossem esclarecidas as seguintes dúvidas:

a) a rádio da ABCC – Associação Beneficente Centro de Cultura Esporte e Assistência Social tem autorização para funcionar na Rua Oscar Correa, 66, Bairro Floramar ou na Rua Ponte Nova, 615, Floresta?

b) qual a distância entre o nº 615, da Rua Ponte Nova e o nº 45, da Rua Esplanada, no Taquaril?

c) após a pena de advertência aplicada pela União Federal à ABCC – Associação Beneficente Centro de Cultura Esporte e Assistência Social, por esta ter suspendido as transmissões irregularmente, a irregularidade foi sanada?

Realizada a audiência, as dúvidas foram esclarecidas e a União requereu a juntada do documento de fls. 636/653.

Voltaram-me, então, os autos conclusos para sentença.

FUNDAMENTAÇÃO:

O motivo determinante utilizado pela União Federal para indeferir o pleito formulado pela parte autora, qual seja, obter autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril, Belo Horizonte, não se mostrou verdadeiro.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
20ª VARA**

Com efeito, a União Federal fundamentou o indeferimento do pedido no pressuposto de que o endereço de funcionamento da Rádio Taquaril, Rua Esplanada, 45, seria inferior a 4 Km, distância mínima exigida pela Norma Complementar nº 01/2004, subitem 18.2.10, de outra autorização já deferida à ABCC – Associação Beneficente Centro de Cultura Esporte e Assistência Social, situada na Rua Oscar Correa, 66, Bairro Floramar (fls. 46).

Ocorre que a distância entre a Rua Oscar Correa, 66 e a Rua Esplanada, 45, é superior a 9 Km, não havendo o referido impedimento regulamentar.

Isso é bastante para anular o mencionado ato administrativo e determinar à União Federal que outorgue à parte autora a autorização para funcionamento da Rádio Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril.

Impõe-se à Anatel a restituição à autora dos aparelhos de operação apreendidos e relacionados no termo de Apreensão 0001MG20080274, de modo que os mesmos sejam devidamente cadastrados e regularizados perante os órgãos competentes, nos termos do art. 14 da Lei nº 9612/98.

DISPOSITIVO:

Face ao exposto, julgo procedente o pedido para:

a) determinar à UNIÃO FEDERAL que no prazo de 30 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter outorgado a autorização para a parte autora explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na Rua Esplanada, 45, Bairro Taquaril;

b) determinar à AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL que no prazo de 15 dias a contar da intimação desta sentença comprove nos autos, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a ser revertido à parte autora, ter restituído à autora os aparelhos de operação apreendidos e relacionados no termo de Apreensão 0001MG20080274.

Condeno as réis solidariamente a pagarem honorários de sucumbência aos advogados da parte autora que arbitro em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), haja vista que os honorários não podem ser fixados em valores aviltantes à dignidade da profissão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
20ª VARA**

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC

P.R.I.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lincoln Pinheiro Costa", is written over a stylized, swooping line that serves as a signature base.

Juiz **LINCOLN PINHEIRO COSTA**